



Campo Grande – MS quinta-feira, 8 de outubro de 2020

82 páginas Ano XI - Número 2.304 mpms.mp.br

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Paulo Cezar dos Passos

Corregedor-Geral do Ministério Público

Silvio Cesar Maluf

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Helton Fonseca Bernardes

Ouvidor do Ministério Público

Olavo Monteiro Mascarenhas

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa

Secretária-Geral do MPMS

Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justica Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justica Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça $Luis\ Alberto\ Safraider$

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2^a à 6^a feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: <u>caocrim@mpms.mp.br</u>

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 *e-mail*: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 39/2020-PGJ, DE 6 OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta o Curso para Formação, Adaptação, Capacitação e Vitaliciamento dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7°, V, da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a exigência de conhecimento e de capacitação inicial dos membros do Ministério Público como direito dos cidadãos, dos jurisdicionados e da sociedade em geral à prestação de um serviço público de qualidade;

CONSIDERANDO a exigência decorrente do art. 93, inciso IV, c/c o art. 129, § 4º, da Constituição Federal, de que o processo de vitaliciamento deve ter como etapa a realização de cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros;

CONSIDERANDO que, nos dois primeiros anos de exercício do cargo, o membro do Ministério Público terá seu trabalho e sua conduta avaliados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelo Conselho Superior do Ministério Público, para fins de vitaliciamento (art. 18, incisos XIV, XV e XVI, e art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 72/1994);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras objetivas tendentes a orientar o procedimento de avaliação dos Promotores de Justiça Substitutos durante o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça em estágio probatório, para fins de vitaliciamento, deve ser avaliado no que concerne ao desempenho, à capacidade, à técnica e adaptação funcional, à probidade, à presteza, à segurança e à produtividade das atividades ministeriais, assim também como em relação à assiduidade e à pontualidade;

CONSIDERANDO que a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul é órgão destinado ao aperfeiçoamento cultural e profissional dos membros e servidores do Ministério Público, competindo-lhe a instituição e promoção de cursos de aperfeiçoamento (art. 41, *caput* e inciso II, da Lei Complementar nº 72/1994);

CONSIDERANDO que compete à Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul promover o Curso de Formação para ingresso na carreira do Ministério Público, nos termos do art. 4°, inciso IV, da Resolução nº 15/2017-PGJ, de 5 de julho de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, que o Conselho Administrativo-Consultivo da Escola Superior do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à edição desta regulamentação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º O Curso de Formação, Adaptação, Capacitação e Vitaliciamento para os Promotores de Justiça em estágio probatório do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) constitui etapa obrigatória do processo de vitaliciamento, em cumprimento ao art. 93, IV, da Constituição Federal, aplicável ao Ministério Público por força do art. 129, § 4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (ESMP-MS) promoverá o Curso de Formação, Adaptação, Capacitação e Vitaliciamento para os Promotores de Justiça em estágio probatório do MPMS, com o apoio da Administração Superior e dos órgãos auxiliares.

Parágrafo único. O aproveitamento no curso é condição para aprovação do estágio probatório e subsidiará a análise da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público para vitaliciamento na carreira.

Art. 3º O curso deverá ser concluído no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data da entrada efetiva em exercício.

§ 1º O curso terá duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.



- § 2º Não se computará como período do Curso de Formação, Aperfeiçoamento, Capacitação e Vitaliciamento, para os fins do *caput* e § 1º deste artigo, o período correspondente aos afastamentos elencados no art. 6º, *caput*, da Resolução nº 1/2017-CSMP, de 4 de abril de 2017.
- § 3º Não poderão ser aproveitados no curso de que trata o presente regulamento para qualquer fim, inclusive eventual pedido de equivalência, os estudos, títulos, graus, cursos e disciplinas cursadas em outras instituições.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

- Art. 4º O Curso de Formação, Adaptação, Capacitação e Vitaliciamento dos Promotores de Justiça em estágio probatório do MPMS tem como objetivo a formação ética, humanitária e profissional dos membros recém-ingressados nos quadros da Instituição e a preocupação com o exercício probo das funções do Ministério Público, bem como:
- I propiciar uma visão geral da estrutura do Ministério Público e oferecer subsídios práticos para o futuro trabalho nas principais áreas de atuação do órgão;
- II proporcionar as bases iniciais do processo de formação continuada à carreira do membro do Ministério
 Público brasileiro;
- III capacitar os membros ingressantes nas dimensões normativas, informacionais, comunicacionais e gerenciais do Ministério Público, frente às demandas da sociedade que lhe serão submetidas;
 - IV estimular a interlocução com os demais poderes, instituições e órgãos públicos;
- V incentivar a atuação dos membros, para que, além de promover o atendimento das necessidades inerentes às comunidades e regiões de atuação, proponham ações em prol do desenvolvimento regional, da transformação social e da construção da cidadania;
- VI apresentar estratégias e dinâmicas para produção, gestão e divulgação das ações institucionais do Ministério Público:
- VII aprimorar conhecimentos e habilidades necessárias ao exercício das atribuições administrativas e finalísticas inerentes ao cargo de membro de Ministério Público, com destaque para a formação profissional nos campos da atuação resolutiva e prática jurídica;
- VIII desenvolver as habilidades práticas que permitam o domínio e a conjugação eficaz das teorias técnicas necessárias ao exercício funcional do Ministério Público;
- IX preparar os membros para atuar junto aos meios de comunicação, bem como quanto à forma mais apropriada e segura de manifestação nas redes sociais.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO CURSO

- Art. 5º A Coordenação do curso ficará a cargo do Diretor-Geral da ESMP-MS, ao qual incumbirá:
- I acompanhar a realização do curso e zelar pelo seu bom desenvolvimento;
- II sugerir ao Conselho Administrativo-Consultivo da ESMP-MS os nomes dos coordenadores, docentes e seus respectivos suplentes para aprovação;
 - III elaborar e ajustar o cronograma e a grade horária do curso;
 - IV organizar as atividades do curso;
 - V definir os critérios e acompanhar o processo de avaliação dos participantes;
 - VI dirimir dúvidas dos participantes e decidir acerca de assuntos acadêmicos do curso;
- VII encaminhar o relatório final do curso ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;
 - VIII exercer demais atribuições compatíveis com a realização do curso.
- Parágrafo único. O Diretor-Geral da ESMP-MS será auxiliado nas atividades inerentes à Coordenação do curso de formação pela Divisão de Estudos e Pesquisas.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

- Art. 6º Os Promotores de Justiça em estágio probatório estarão automaticamente inscritos no Curso de Formação, Adaptação, Capacitação e Vitaliciamento.
- § 1º Eventual promoção não exclui a necessidade de participação e frequência no curso, obrigatoriedade que persiste até o efetivo vitaliciamento.



- § 2º Os Promotores de Justiça em estágio probatório deverão participar de todas as atividades do curso, incumbindo à ESMP-MS controlar sua frequência, comunicando as faltas injustificadas e outras ocorrências à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos desta Resolução.
 - § 3º A viabilidade de participação dos demais membros do MPMS dependerá de prévia análise da ESMP-MS.
- § 4º No caso de candidato aprovado ainda não empossado, será permitida a participação no curso, que dependerá de requerimento pessoal do interessado feito à ESMP-MS antes do início de cada disciplina.
- § 5º Na hipótese do parágrafo anterior, a carga horária cursada não será contabilizada para o processo de vitaliciamento.

CAPÍTULO V METODOLOGIA E CONTEÚDO

- Art. 7º O curso será interdisciplinar, reflexivo e experiencial, com ênfase na formação ética, humanitária, e na atuação prática, sendo executado em um ambiente dialético, em atenção à complexidade que permeia a atuação profissional, a fim de possibilitar a aproximação e sensibilização dos Promotores de Justiça em estágio probatório à realidade social.
- Art. 8º A metodologia deverá ser inovadora e ativa, com etapas presenciais ou na modalidade de educação a distância (EaD), de cunho teórico-expositivo, adotando-se, entre outras práticas, aulas invertidas, debates, pesquisas, estudos de caso, grupos de trabalho, laboratórios de aprendizagem, participação em eventos como oficinas, seminários, palestras, congressos e conferências, realização de simulações e visitas técnicas, e a observação de boas práticas desenvolvidas na Instituição.
- § 1º A metodologia poderá contemplar a elaboração de peças processuais e extraprocessuais, participação em audiências e plenários do júri, atendimento ao público e outros eventos.
- § 2º Integrarão o curso eventos e conteúdos relacionados ao Plano Estratégico Institucional do MPMS (PEI), objetivando-se fomentar o viés resolutivo, autocompositivo e a consolidação do papel social do Ministério Público.
 - Art. 9º O curso será constituído por:
- I aulas teórico-práticas ministradas pelo corpo docente escolhido pela Coordenação do curso, composto por membros do Ministério Público ou não;
- II conferências, painéis, seminários, júris, fóruns, palestras, encontros, congressos, oficinas, audiências monitoradas e outras atividades afins à do Ministério Público, previamente designadas pela Coordenação do curso.
- Art. 10. A primeira etapa do curso adaptação e capacitação à carreira objetiva oferecer aos Promotores de Justiça em estágio probatório uma visão geral da estrutura do Ministério Público e, sobretudo, subsídios práticos para o exercício do cargo.
- Art. 11. A segunda etapa do curso preparação para o vitaliciamento –, constituída por disciplinas e atividades de aperfeiçoamento, destina-se a aprimorar as habilidades dos novos membros para atuação profissional.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas, na execução da segunda etapa do curso, técnicas de ensino a distância, bem como consideradas a participação e a frequência em seminários, cursos, congressos e simpósios oferecidos ou indicados pela ESMP-MS.

- Art. 12. Na elaboração da estrutura curricular do curso, deverá ser observado o seguinte conteúdo mínimo:
- I apresentação do organograma institucional e estrutura interna;
- II apresentação de práticas de gestão de gabinete e unidades administrativas;
- III teorias humanitárias e direitos humanos;
- IV ética e deontologia do Ministério Público;
- V exposição e alinhamento do PEI com a atividade funcional e seus desdobramentos;
- VI relações interpessoais e interinstitucionais;
- VII atividades práticas relacionadas às áreas criminal, de direitos difusos e coletivos, cível, eleitoral, da infância e da juventude, do patrimônio público e social, do meio ambiente, e do consumidor;
- VIII atuação prática em audiências e sessões plenárias do júri, bem como atendimento ao público, visitas e inspeções;
- IX conhecimento e atuação em conformidade com as resoluções e recomendações editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e demais atos normativos institucionais;



- X segurança orgânica, inteligência e contrainteligência;
- XI procedimentos investigatórios de atribuição do Ministério Público;
- XII conhecimento das rotinas dos órgãos de inteligência e dos grupos, dos núcleos temáticos e demais órgãos auxiliares;
 - XIII impacto social, econômico e administrativo das ações ministeriais;
- XIV resolutividade e soluções alternativas de conflitos, mediação, negociação, conciliação, processo restaurativo, convenções processuais, autocomposição e instrumentos à disposição do Ministério Público, acordo de não persecução penal, acordo em improbidade administrativa, termo de ajustamento de conduta e recomendações;
 - XV rotinas administrativas institucionais.

Parágrafo único. Será disponibilizado espaço para apresentação da entidade representativa de classe.

- Art. 13. O conteúdo poderá ser ofertado na modalidade presencial, semipresencial e à distância.
- Art. 14. Observado o disposto neste regulamento, a estrutura, o cronograma e o conteúdo do curso, elaborados e organizados por sua Coordenação e pela Divisão de Estudos e Pesquisa da ESMP-MS, serão apresentados à Procuradoria-Geral de Justiça, que fará a respectiva análise e eventuais alterações.
- Art. 15. O plano de atividades de cada disciplina será enviado ao Diretor da ESMP-MS pelo professor ou coordenador da matéria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para o início das aulas.
- Art. 16. O material bibliográfico básico deverá ser indicado pelo coordenador ou professor, podendo ser reproduzido aos participantes do curso, a critério do Diretor-Geral da ESMP-MS, respeitadas as normas de direito autoral.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

- Art. 17. A avaliação do desempenho dos membros no curso será feita pela efetiva participação nas atividades pedagógicas, da seguinte forma:
- I "participação efetiva": para aquele que apresentar índice superior a 85% de participação nas atividades realizadas;
 - II "sem participação": para aquele que apresentar índice inferior a 85% de participação nas atividades.
- Art. 18. Os Promotores de Justiça em estágio probatório participantes do curso serão avaliados quanto à perspectiva de desenvolvimento integral de suas capacidades, inclusive nos aspectos cognitivo e relacional.
- Art. 19. Durante toda a realização do curso, haverá constante observação e permanente acompanhamento dos membros participantes, para orientação e avaliação, tendo em vista a verificação do aproveitamento e da adequação ao exercício da função ministerial.
- Art. 20. As consequências da não participação nas atividades e do não cumprimento dos critérios dispostos nos arts. 17, 18 e 19 desta Resolução, conforme indicação no relatório final, serão avaliadas pela Corregedoria-Geral, podendo servir como fundamento para impugnação de vitaliciamento.
- Art. 21. A avaliação dos Promotores de Justiça em estágio probatório poderá ser feita por comissão ou de maneira individual, por pessoas indicadas pela Coordenação do curso.
- Art. 22. Os registros do curso e os dados relativos ao aproveitamento e avaliação do Promotor de Justiça em estágio probatório serão mantidos em sigilo, observadas as exceções previstas em lei.
- Art. 23. As ausências deverão ser justificadas pelo interessado, mediante requerimento, acompanhado da documentação pertinente, e estão sujeitas à análise da Coordenação do curso.
 - § 1º Serão consideradas justificadas, desde que comprovadas, as ausências nas seguintes situações:
 - I motivo de saúde;
 - II afastamentos e licenças;
 - III quando o membro for designado pelo Procurador-Geral de Justiça para exercer atividade funcional.
 - § 2º As demais justificativas serão avaliadas pela Coordenação do curso.



Art. 24. Nas atividades realizadas na modalidade à distância, a frequência será considerada integral desde que o membro realize no mínimo 85% das tarefas propostas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 6 de outubro de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3167/2020-PGJ, DE 5.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 13.9 a 12.10.2020, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3184/2020-PGJ, DE 6.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 13.10 a 1º.11.2020, em razão de férias do Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3189/2020-PGJ, DE 6.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider 5 (cinco) dia de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2010 a 6 de janeiro de 2011, a serem usufruídos no período de 26 a 30.10.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3191/2020-PGJ, DE 6.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 2285/2020-PGJ, de 30.6.2020, na parte que concedeu férias ao Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas, de forma que, onde consta:

| PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA | PERÍODO DE GO | PERÍODO DE | | |
|----------------------------|-----------------------------|------------|---|-----------------|
| | 1º PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | _ | CONVERSÃO |
| Olavo Monteiro Mascarenhas | 11 a 30.10.2020 | | | 1° a 10.10.2020 |

Passe a constar:

| | PERÍODO DE GO | PERÍODO DE | | |
|----------------------------|-----------------------------|------------|--|-----------------|
| | 1º PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | | CONVERSÃO |
| Olavo Monteiro Mascarenhas | 13.10 a 1°.11.2020 | | | 1° a 10.10.2020 |

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3182/2020-PGJ, DE 5.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão, Direitos Humanos e Pessoas com Deficiência, Francisco Neves Junior, e a Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo da Cidadania, Ana Cristina Carneiro Dias, na qualidade de titular e de suplente, respectivamente, para, sem prejuízo de suas funções, integrarem o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID/CNMP.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3108/2020-PGJ, DE 1º.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, no dia 9.10.2020, as férias da Promotora de Justiça Emy Louise Souza de Almeida Albertini, concedidas por meio da Portaria nº 2322/2020-PGJ, de 30.6.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3136/2020-PGJ, DE 2.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 2935/2020-PGJ, de 15.9.2020, que indicou ao Procurador Regional Eleitoral membros do Ministério Público Estadual para atuarem perante Zonas Eleitorais, de forma que, onde consta:

| PERÍODO DO PLANTÃO | ZONA ELEITORAL | I PROMOTORIAN DE HISTICA | TELEFONE DO PLANTÃO | |
|--------------------|----------------|-----------------------------------|------------------------|--|
| 10 a 12.10.2020 | 8ª | Celso Antonio Botelho de Carvalho | | |
| 24 e 25.10.2020 | 26 | Cristina Danalda da Andrada | 99338-2572 | |
| 28.10.2020 | 36ª | Cristina Beraldo de Andrade | | |

Passe a constar:

| PERÍODO DO PLANTÃO | ZONA ELEITORAL | I DDANMATANDAN INC IIISTIA A | TELEFONE DO PLANTÃO | |
|--------------------|----------------|-----------------------------------|------------------------|--|
| 9 a 12.10.2020 | 8ª | Celso Antonio Botelho de Carvalho | 00229 2572 | |
| 24 e 25.10.2020 | 36ª | Cristina Beraldo de Andrade | 99338-2572 | |

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3083/2020-PGJ, DE 30.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

| PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA | PERÍODO AQUISITIVO | QUANTIDADE DE DIAS | PERÍODO INDEFERIDO |
|------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Edival Goulart Quirino | 2017/2018 | 30 | 24.9 a 23.10.2020 |
| José Antonio Alencar | 2019/2020 | 20 | 3 a 22.11.2020 |
| Paulo Henrique Camargo Iunes | 2019/2020 | 30 | 19.11 a 18.12.2020 |
| Pedro de Oliveira Magalhães | 2019/2020 | 30 | 3.11 a 2.12.2020 |

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3162/2020-PGJ, DE 5.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, à Promotora de Justiça Lenize Martins Lunardi Pedreira 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio compreendido nos períodos de 3.3 a 8.4.2015, 9.4.2015 a 9.8.2017 e 10.8.2017 a 24.2.2020, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/2537/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3163/2020-PGJ, DE 5.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 3121/2020-PGJ, de 30.9.2020, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de outubro de 2020, de forma que, onde consta:

| PERÍODO DO PLANTÃO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | I DDAMAATADAAA IND III STIAA | TELEFONE DO PLANTÃO | | | |
|---|-----------------------------|------------------------------|------------------------|--|--|--|
| REGIÃO 8 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AQUIDAUANA, MIRANDA, TERENOS, ANASTÁCIO E DOIS IRMÃOS DO BURITI | | | | | | |
| 10 a 12.10.2020 | PJ de Dois Irmãos do Buriti | João Meneghini Girelli | 99691-2601 | | | |

Passe a constar:

| PERÍODO DO PLANTÃO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | | TELEFONE DO PLANTÃO | | | |
|---|-----------------------|------------------------------|------------------------|--|--|--|
| REGIÃO 8 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AQUIDAUANA, MIRANDA, TERENOS, ANASTÁCIO E DOIS IRMÃOS DO BURITI | | | | | | |
| 10 a 12.10.2020 | 3ª PJ de Sidrolândia | Bianka Machado Arruda Mendes | 99922-9568 | | | |

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3166/2020-PGJ, DE 5.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 2303/2020-PGJ, de 30.6.2020, na parte que concedeu ao Promotor de Justiça Pedro de Oliveira Magalhães o 1º período de férias, que seria usufruído de 7 a 18.12.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3168/2020-PGJ, DE 5.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE

Conceder ao Promotor de Justiça Plinio Alessi Junior 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 18 a 24.6.2019, a serem usufruídos no período de 14 a 16.10.2020, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3175/2020-PGJ, DE 5.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Clarissa Carlotto Torres 4 (quatro) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2018 a 6 de janeiro de 2019, a serem usufruídos no período 13 a 16.10.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3176/2020-PGJ, DE 5.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Clarissa Carlotto Torres 5 (cinco) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 15 a 18.6 e nos dias 8 e 9.7.2017, a serem usufruídos no período de 19 a 23.10.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3180/2020-PGJ, DE 5.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Ana Cristina Carneiro Dias 6 (seis) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 2, 15 e 16.10 e 2.11.2016, 21 e 22.10.2017, a serem usufruídos no período de 13 a 16.10.2020 e nos dias 12 e 13.11.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3181/2020-PGJ, DE 5.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Ana Cristina Carneiro Dias 1 (um) dia de férias compensatórias, referente ao feriado forense de 20 de dezembro de 2008 a 6 de janeiro de 2009, a ser usufruído no dia 16.11.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3°, da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar n° 173, de 14 de maio de 2013.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3183/2020-PGJ, DE 6.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea "h", do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Luiz Eduardo Lemos de Almeida, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 44ª Zona Eleitoral, no período de 9 a 15.10.2020, em razão de licença da titular, Promotora de Justiça Regina Dornte Broch.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3187/2020-PGJ, DE 6.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Fabio Ianni Goldfinger 5 (cinco) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 25.3 a 1°.4, 4 a 11.11.2019 e 10 a 17.2.2020, a serem usufruídos nos dias 14, 15, 16, 21 e 22.10.2020, nos termos dos artigos 3°, 6° e 7°-A, inciso II, da Resolução n° 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3188/2020-PGJ, DE 6.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Fabio Adalberto Cardoso de Morais 4 (quatro) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 6 a 8.10.2018 e nos dias 1º e 2.12.2018, a serem usufruídos no período de 3 a 6.11.2020, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3192/2020-PGJ, DE 7.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Fernando Martins Zaupa 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 11 e 12.8.2018, a serem usufruídos nos dias 13 e 14.10.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3198/2020-PGJ, DE 7.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Paula da Silva Volpe 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 28.1 a 4.2.2019, a serem usufruídos nos dias 28, 29 e 30.10.2020, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3200/2020-PGJ, DE 7.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Juliana Martins Zaupa 5 (cinco) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, por ter atuado no período de 20 a 28.12.2019, a serem usufruídos no período de 26 a 30.10.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3204/2020-PGJ, DE 7.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea "h", do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Humberto Lapa Ferri, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 54ª Zona Eleitoral, no período de 7 a 14.10.2020, em razão de licença do titular, Promotor de Justiça Fabricio Proença de Azambuja.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 3179/2020-PGJ, DE 5.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 99/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente; Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 2) Fiscal Administrativa – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 3) Fiscal Técnico – Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, Analista/Engenharia Civil; 3.1) Suplente – Renato Boggi Rodrigues, Chefe de Departamento de Engenharia (Processo PGJ/10/2323/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3193/2020-PGJ, DE 7.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio celebrado entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul e a Legale – Cursos Livres Ltda., conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Wellington Gradella Marthos, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 1.1) Suplente – Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas; 2) Fiscal Administrativa – Cristiane da Silva Sena, Técnica I; 2.1) Suplente – Murilo Rolim Neto, Técnico II (Processo PGJ/10/2421/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 3147/2020-PGJ, DE 2.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Alterar as férias dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio das portarias abaixo relacionadas, e suas modificações, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, conforme segue:

Onde consta:

| PORTARIA Nº 2875/2019-PGJ | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------|-----------------------------|-----------------|------------|---------------------------|
| | peníopo | PERÍODO DE GOZO | | | peníono pe |
| SERVIDOR (A) | PERÍODO AQUISITIVO | 1º PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | 3º PERÍODO | - PERÍODO DE CONVERSÃO |
| Marcos Antonio Larrea Barcelos | 2017/2018 | 2 a 11.9.2019 | 1° a 10.10.2020 | | 7 a 16.1.2020 |

| PORTARIA N° 3327/2019-PGJ | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------|--|-------------------------|--|
| | PERÍODO AOUISITIVO | PERÍODO DE GOZO | | | peníono pe | |
| SERVIDOR (A) | | 1° PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | | PERÍODO DE CONVERSÃO | |
| Priscilla Rodrigues de Paula Santos | 2018/2019 | 14 a 23.10.2019 | 15 a 24.6.2020 | | 29.10 a 7.11.2019 | |

| PORTARIA Nº 4170/2019-PGJ | | | | | | |
|---|------------|-----------------------------|-----------------|------------|-------------------------|--|
| | PERÍODO | PERÍODO DE GO | | peníono pe | | |
| SERVIDOR (A) | AQUISITIVO | 1° PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | 3º PERÍODO | PERÍODO DE CONVERSÃO | |
| Marcelo Roque Daltro Tosta | 2018/2019 | 3 a 12.11.2020 | 3 a 12.5.2021 | | 10 a 19.12.2019 | |
| Pedro Henrique Fernandes Alves da Fonseca | 2018/2019 | 10 a 19.12.2019 | 9 a 18.12.2020 | | 6 a 15.1.2020 | |
| Poliana Carolina Marquesini | 2018/2019 | 9 a 18.12.2019 | 14 a 23.10.2020 | | 13 a 22.1.2020 | |

| PORTARIA N° 4365/2019-PGJ | | | | | | |
|-------------------------------------|------------|-----------------------------|-----------------|------------------|-------------------------|--|
| | PERÍODO | PERÍODO DE G | GOZO | | DEDÍODO DE | |
| SERVIDOR (A) | AQUISITIVO | 1° PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | 3º PERÍODO | PERÍODO DE CONVERSÃO | |
| Marina Borges Soares | 2018/2019 | 7 a 16.1.2020 | 29.7 a 7.8.2020 | 28.9 a 7.10.2020 | | |
| Paulo Barbiero Dorigão | 2018/2019 | 7 a 16.1.2020 | 3 a 12.11.2020 | | 20 a 29.1.2020 | |
| Sandra Maria Albino de Souza Garcia | 2017/2018 | 20 a 29.1.2020 | 3 a 12.11.2020 | | 26.2 a 6.3.2020 | |
| Suzete dos Santos Bezerra | 2018/2019 | 20 a 29.1.2020 | 3 a 12.11.2020 | | 8 a 17.1.2020 | |
| Thiago de Souza da Silva | 2018/2019 | 21 a 30.1.2020 | 10 a 19.12.2020 | | 4 a 13.5.2020 | |



| PORTARIA Nº 180/2020-PGJ | | | | | | |
|-----------------------------------|------------|-----------------------------|------------------|------------|-------------------------|--|
| | PERÍODO | PERÍODO DE G | PERÍODO DE GOZO | | | |
| SERVIDOR (A) | AQUISITIVO | 1º PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | 3º PERÍODO | PERÍODO DE CONVERSÃO | |
| Leandro da Silva Andrade | 2018/2019 | 28.9 a 7.10.2020 | 15 a 24.3.2021 | | 3 a 12.2.2020 | |
| Leandro Lima dos Santos | 2018/2019 | 9 a 18.3.2020 | 28.9 a 7.10.2020 | | 3 a 12.2.2020 | |
| Rebeca Murano Borges | 2016/2017 | 1° a 10.7.2020 | 21 a 30.10.2020 | | 3 a 12.2.2020 | |
| Renata Caroline Pereira de Macedo | 2018/2019 | 21 a 30.10.2020 | 7 a 16.6.2021 | | 10 a 19.2.2020 | |

| PORTARIA N° 462/2020-PGJ | | | | | | | | | |
|------------------------------|------------|-----------------------------|-------------------|------------|----------------|--|--|--|--|
| SERVIDOR (A) | PERÍODO | PERÍODO DE O | PERÍODO DE | | | | | | |
| | AQUISITIVO | 1° PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | 3º PERÍODO | CONVERSÃO | | | | |
| José Giovani da Silva Júnior | 2018/2019 | 2 a 11.3.2020 | 8 a 17.9.2020 | | 16 a 25.3.2020 | | | | |
| Juliana Depieri Sgorla | 2019/2020 | 3 a 22.11.2020 | | | 19 a 28.3.2020 | | | | |
| Luciana Rodrigues Mandu | 2018/2019 | 8 a 17.9.2020 | 23.11 a 2.12.2020 | | 2 a 11.3.2020 | | | | |

| PORTARIA Nº 852/2020-PGJ | | | | | | | | | |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------|------------|-------------------------|--|--|--|--|
| SERVIDOR (A) | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GO | peníono pe | | | | | | |
| | | 1° PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | 3º PERÍODO | PERÍODO DE CONVERSÃO | | | | |
| Juliane Aparecida Cordeiro Queiroz | 2018/2019 | 30.11 a 19.12.2020 | | | 1° a 10.4.2020 | | | | |

| PORTARIA Nº 2682/2020-PGJ | | | | | | | | | |
|------------------------------|----------------|-----------------------------|-------------------|------------|-------------------------|--|--|--|--|
| SERVIDOR (A) | PERÍODO DE GOZ | |)ZO | | DEDÍODO DE | | | | |
| | AQUISITIVO | 1° PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | 3º PERÍODO | PERÍODO DE CONVERSÃO | | | | |
| Lucas Cavassa Batista | 2019/2020 | 1° a 10.9.2020 | 2 a 11.2.2021 | | 11 a 20.9.2020 | | | | |
| Pedro do Carmo Sandim Junior | 2015/2016 | 30.9 a 9.10.2020 | 25.11 a 4.12.2020 | | 3 a 12.8.2020 | | | | |

Passe a constar:

| PORTARIA Nº 2875/2019-PGJ | | | | | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------|-----------------------------|-----------------|------------|---------------|--|--|--|--|
| SERVIDOR (A) | peníopo | PERÍODO DE G | PERÍODO DE | | | | | | |
| | PERÍODO AQUISITIVO | 1º PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | 3º PERÍODO | CONVERSÃO | | | | |
| Marcos Antonio Larrea Barcelos | 2017/2018 | 2 a 11.9.2019 | 11 a 20.11.2020 | | 7 a 16.1.2020 | | | | |

| PORTARIA N° 3327/2019-PGJ | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------|------------|-------------------------|--|--|--|--|
| SERVIDOR (A) | peníopo | PERÍODO DE GO | peníono ne | | | | | | |
| | PERÍODO AQUISITIVO | 1° PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | 3º PERÍODO | PERÍODO DE CONVERSÃO | | | | |
| Priscilla Rodrigues de Paula Santos | 2018/2019 | 14 a 23.10.2019 | 17 a 26.5.2021 | | 29.10 a 7.11.2019 | | | | |

| PORTARIA N° 4170/2019-PGJ | | | | | | | | | |
|---|------------|-----------------------------|----------------|--------------|-----------------|--|--|--|--|
| SERVIDOR (A) | PERÍODO | PERÍODO DE GO | | - PERÍODO DE | | | | | |
| | AQUISITIVO | 1° PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | 3º PERÍODO | CONVERSÃO | | | | |
| Marcelo Roque Daltro Tosta | 2018/2019 | 25.11 a 4.12.2020 | 3 a 12.5.2021 | | 10 a 19.12.2019 | | | | |
| Pedro Henrique Fernandes Alves da Fonseca | 2018/2019 | 10 a 19.12.2019 | 7 a 16.1.2021 | | 6 a 15.1.2020 | | | | |
| Poliana Carolina Marquesini | 2018/2019 | 9 a 18.12.2019 | 11 a 20.1.2021 | | 13 a 22.1.2020 | | | | |

| PORTARIA N° 4365/2019-PGJ | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|------------|-----------------------------|-----------------|----------------|-------------------------|--|--|--|--|
| SERVIDOR (A) | PERÍODO | PERÍODO DE GOZO | | ZO | | | | | |
| | AQUISITIVO | 1º PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | 3º PERÍODO | PERÍODO DE CONVERSÃO | | | | |
| Marina Borges Soares | 2018/2019 | 7 a 16.1.2020 | 29.7 a 7.8.2020 | 11 a 20.1.2021 | | | | | |
| Paulo Barbiero Dorigão | 2018/2019 | 7 a 16.1.2020 | 11 a 20.1.2021 | | 20 a 29.1.2020 | | | | |
| Sandra Maria Albino de Souza Garcia | 2017/2018 | 20 a 29.1.2020 | 5 a 14.4.2021 | | 26.2 a 6.3.2020 | | | | |



| Suzete dos Santos Bezerra | 2018/2019 | 20 a 29.1.2020 | 23.11 a 2.12.2020 | 8 a 17.1.2020 |
|---------------------------|-----------|----------------|-------------------|---------------|
| Thiago de Souza da Silva | 2018/2019 | 21 a 30.1.2020 | 9 a 18.12.2020 | 4 a 13.5.2020 |

| PORTARIA Nº 180/2020-PGJ | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|------------|-----------------------------|-----------------|------------|-------------------------|--|--|--|--|
| SERVIDOR (A) | PERÍODO | PERÍODO DE O | PERÍODO DE GOZO | | | | | | |
| | AQUISITIVO | 1º PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | 3º PERÍODO | PERÍODO DE CONVERSÃO | | | | |
| Leandro da Silva Andrade | 2018/2019 | 3 a 12.11.2020 | 15 a 24.3.2021 | | 3 a 12.2.2020 | | | | |
| Leandro Lima dos Santos | 2018/2019 | 9 a 18.3.2020 | 3 a 12.3.2021 | | 3 a 12.2.2020 | | | | |
| Rebeca Murano Borges | 2016/2017 | 1° a 10.7.2020 | 3 a 12.11.2020 | | 3 a 12.2.2020 | | | | |
| Renata Caroline Pereira de Macedo | 2018/2019 | 3 a 12.3.2021 | 7 a 16.6.2021 | | 10 a 19.2.2020 | | | | |

| PORTARIA Nº 462/2020-PGJ | | | | | | | | | |
|------------------------------|------------|-----------------------------|-----------------|------------|-------------------------|--|--|--|--|
| SERVIDOR (A) | PERÍODO | PERÍODO DE GO | PERÍODO DE GOZO | | | | | | |
| | AQUISITIVO | 1° PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | 3º PERÍODO | PERÍODO DE CONVERSÃO | | | | |
| José Giovani da Silva Júnior | 2018/2019 | 2 a 11.3.2020 | 13 a 22.10.2020 | | 16 a 25.3.2020 | | | | |
| Juliana Depieri Sgorla | 2019/2020 | 7 a 16.4.2021 | 3 a 12.11.2021 | | 19 a 28.3.2020 | | | | |
| Luciana Rodrigues Mandu | 2018/2019 | 23.11 a 2.12.2020 | 18 a 27.2.2021 | | 2 a 11.3.2020 | | | | |

| PORTARIA N° 852/2020-PGJ | | | | | | | | | |
|------------------------------------|------------|-----------------------------|----------------|------------|----------------|--|--|--|--|
| SERVIDOR (A) | PERÍODO | PERÍODO DE GOZO | | | PERÍODO DE | | | | |
| | AQUISITIVO | 1º PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | 3º PERÍODO | CONVERSÃO | | | | |
| Juliane Aparecida Cordeiro Queiroz | 2018/2019 | 13 a 22.10.2020 | 18 a 27.1.2021 | | 1° a 10.4.2020 | | | | |

| PORTARIA Nº 2682/2020-PGJ | | | | | | | | | |
|------------------------------|------------|-----------------------------|---------------|------------|----------------|--|--|--|--|
| SERVIDOR (A) | PERÍODO | PERÍODO DE GOZO | | | PERÍODO DE | | | | |
| | AQUISITIVO | 1º PERÍODO (ou integral) | 2º PERÍODO | 3º PERÍODO | CONVERSÃO | | | | |
| Lucas Cavassa Batista | 2019/2020 | 22.9 a 1°.10.2020 | 2 a 11.2.2021 | | 11 a 20.9.2020 | | | | |
| Pedro do Carmo Sandim Junior | 2015/2016 | 25.11 a 4.12.2020 | 3 a 12.2.2021 | | 3 a 12.8.2020 | | | | |

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3151/2020-PGJ, DE 2.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 4365/2019-PGJ, de 22.11.2019, com a redação dada pela Portaria nº 519/2020-PGJ, de 7.2.2020, na parte que concedeu férias à servidora Janaina Ferreira Domingos, que seriam usufruídas de 20 a 25.7.2020, a serem usufruídas de 18 a 23.1.2021.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3152/2020-PGJ, DE 2.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 4365/2019-PGJ, de 22.11.2019, e suas modificações, na parte que concedeu férias à servidora Hainara Pinto Benevides, que seriam usufruídas de 30.9 a 9.10.2020, a serem usufruídas de 19 a 28.10.2020.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº 3153/2020-PGJ, DE 2.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 462/2020-PGJ, de 5.2.2020, com a redação dada pela Portaria nº 1336/2020-PGJ, de 27.4.2020, na parte que concedeu férias à servidora Lenice Mie Joboji, que seriam usufruídas de 9.11 a 4.12.2020, a serem usufruídas nos períodos de 5 a 14.4.2021 e de 30.8 a 4.9.2021, e convertidas em abono pecuniário no período de 3 a 12.11.2020.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3155/2020-PGJ, DE 2.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 28.8.2020, as férias da servidora Maria Caroline Lima Madureira, concedidas por meio da Portaria nº 852/2020-PGJ, de 5.3.2020, com a redação dada pela Portaria nº 1124/2020-PGJ, de 30.3.2020, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 10 a 18.12.2020.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3156/2020-PGJ, DE 2.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE

Alterar a Portaria nº 2875/2019-PGJ, de 12.8.2019, e suas modificações, na parte que concedeu férias à servidora Maria Eugênia Gomes Antello Abud, que seriam usufruídas de 1º a 9.10.2020, a serem usufruídas no período de 7 a 15.1.2021.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3157/2020-PGJ, DE 2.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 180/2020-PGJ, de 20.1.2020, na parte que concedeu férias à servidora Mayara Vaz Cardeal Lima, que seriam usufruídas de 30.9 a 9.10.2020, a serem usufruídas no período de 25.11 a 4.12.2020.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº 3158/2020-PGJ, DE 2.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 9.9.2020, as férias do servidor Patrick Arruda Santana, concedidas por meio da Portaria nº 4365/2019-PGJ, de 22.11.2019, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 18.1 a 5.2.2021.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3159/2020-PGJ, DE 2.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 9.9.2020, as férias do servidor Rafael Assef Vieira, concedidas por meio da Portaria nº 4365/2019-PGJ, de 22.11.2019, com a redação dada pela Portaria nº 506/2020-PGJ, de 6.2.2020, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 13 a 20.10.2020.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3160/2020-PGJ, DE 2.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 53/2019-PGJ, de 10.1.2019, e suas modificações, na parte que concedeu férias ao servidor Reginaldo de Oliveira Vilanova, que seriam usufruídas de 1º a 4.12.2020, a serem usufruídas no período de 5 a 8.10.2020.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3161/2020-PGJ, DE 2.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 3.8.2020, as férias da servidora Sabrina Lopes Baes Figueira Ferreira, concedidas por meio da Portaria nº 4365/2019-PGJ, de 22.11.2019, com a redação dada pela Portaria nº 2739/2020-PGJ, de 18.8.2020, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 13 a 15.10.2021.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº 3104/2020-PGJ, DE 1º.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

RESOLVE:

Designar a servidora Marina Nery Alves, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Auditoria Interna, no período de 13 a 16.10.2020, em razão de licenças compensatórias referentes a feriado forense e a serviços prestados à Justiça Eleitoral da titular, Natascha Junko Sakamoto Costa.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3139/2020-PGJ, DE 2.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Naira Santana de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 12 (doze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 31.8 a 11.9.2020, inicial, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c o artigo 19, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3140/2020-PGJ, DE 2.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Mauro da Cunha Duarte, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 17.9 a 1°.10.2020, inicial, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei n° 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c o artigo 19, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3177/2020-PGJ, DE 5.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

RESOLVE:

Designar a servidora Juliana Giovani de Souza Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 5ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 13 a 22.10.2020, em razão de férias, e no dia 23.10.2020, em razão de afastamento da servidora Handreza Oviedo Alves Martins.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº 3178/2020-PGJ, DE 5.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

RESOLVE:

Designar o servidor Gabriel Damião Amaral Silveira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Corumbá e designado para prestar serviços na 6ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis e Especializadas da referida Comarca, no período de 20.7 a 5.8.2020, em razão licença-luto e férias do servidor Epsom Xavier Pereira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 10^a SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE INICIARÁ NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020.

1. Expedientes:

1.1. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:

1. Promotoria de Justiça da comarca de Itaporã:

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000648-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003617-0.

2. Promotoria de Justiça da comarca de Deodápolis:

• Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001429-0.

3. 27ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001871-0.

4. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001386-9.

5. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:

• Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002338-5.

6. Promotoria de Justiça da comarca de Eldorado:

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001211-5.

7. 30ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002142-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004077-7.

8. 7ª Promotoria de Justica da comarca de Corumbá:

• Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001261-5.

9. 32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002592-1.

10. 25ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000123-0.



11. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

• Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004302-6.

12. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002405-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001684-4.

13. Promotoria de Justiça da comarca de Batayporã:

• Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004414-7.

1.2. Comunicação dos Termos de Ajustamento de Conduta e Acordos de Leniência celebrados na fase judicial e levados à homologação do juízo competente, versando sobre atos de improbidade, para registro, conforme Enunciado do CSMP nº 23, de 2.6.2020:

1. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ivinhema:

- Termo de Ajustamento firmado nos autos de Ação Civil Pública nº 0900020-90.2018.8.12.0012 compromitente: Ailton Alfredo Zuze.
- Termo de Ajustamento firmado nos autos de Ação Civil Pública nº 0900020-90.2018.8.12.0012 compromitente: Márcio Alves Teixeira.
- Termo de Ajustamento firmado nos autos de Ação Civil Pública nº 0900020-90.2018.8.12.0012 compromitente: Nilza Ramos Ferreira Marques.
- Termo de Ajustamento firmado nos autos de Ação Civil Pública nº 0900045-40.2017.8.12.0012 compromitente: Isaias dos Santos.

2. 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

• Termo de Ajustamento firmado nos autos nº 0900009-23.2020.8.12.0002 – compromitente: Flávio Pereira Guimarães.

1.3. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise em bloco das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:

1.3.1. CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

- 1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00002233-5:
- Promotoria de Justiça da comarca de Rio Verde de Mato Grosso:

Inquérito Civil n. 06.2018.00003485-0.

2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00002725-2:

• 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:

Inquérito Civil n. 06.2017.00001041-0.

• 16^a Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

Inquérito Civil n. 06.2020.00000515-8.

3. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00001863-1:

• Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista:

Inquérito Civil n. 06.2018.00000514-3.

Inquérito Civil n. 06.2018.00000902-8.

Inquérito Civil n. 06.2018.00000974-0.

Inquérito Civil n. 06.2018.00002978-0.

1.3.2. CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

- 1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00002978-3:
- Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia:

Inquérito Civil n. 06.2017.00000606-0.

• 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

Inquérito Civil n. 06.2019.00000788-9.

2. Ordem do dia:



2.1. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:

2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002063-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Jean Clayson Martins e Elenir Martins Correa

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente de desmatamento sem autorização ambiental na propriedade

rural Fazenda Serrinha Parte II, localizada no município de Ponta Porã/MS.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001496-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Fazenda Flores - Ramona Flores

Assunto: Apurar desmatamento de 1,79 hectares em área de Mata Atlântica, na Fazenda Flores, em Amambai/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n.132/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental) -

Fazenda Flores.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000466-0

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar a regularidade das dispensas de licitação nºs 017, 018 e 019/2020/DL/PMD, que tiveram como objeto a aquisição de EPI's, álcool em gel antisséptico e kits de teste rápido para Covid-19 e outras, pelo Município de Dourados.

2.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2020.00000296-1

2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Auto Posto Brasil Ivinhema/MS, Lanchonete Quiosque, João Victor Cauz dos Santos (Hookah Prime

Tabacaria), Município de Ivinhema

Assunto: Apurar eventuais irregularidades administrativas dos estabelecimentos denominados Auto Posto Brasil, Hookah Prime Lounge e Tabacaria, Lanchonete Quiosque por infringir o Código de posturas Municipais de Ivinhema e fomentar a contravenção penal de perturbação ao

sossego, bem como a omissão no exercício do poder de polícia administrativa pelo município de Ivinhema.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000521-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no pagamento de diárias a vereadores do Município de Rio Negro no ano de

2017.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000284-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ezio Carrion Silva

Assunto: Apurar eventual supressão vegetal de 6 (seis) hectares sem autorização do órgão ambiental, na Fazenda Planalto, de propriedade de Ezio Carrion Silva.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002777-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Jardim Madeiras EIRELE-ME

Assunto: Apurar os fatos constantes no Ofício nº 75/2018/NUFUSMS/DITECMS/SUPES-MS-IBAMA, referente ao

Auto de Infração nº 9146847 em desfavor de Jardim Madeiras Eirele-ME.



2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000265-7

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar a falta/insuficiência de equipamentos/aparelhos e insumos no Centro de Especialidades Médicas de

Campo Grande – CEM.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003479-3

1ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades praticadas durante o Processo Licitatório – Pregão Presencial N. 01/2015 – Processo Administrativo N. 011/2015 – realizado pelo município de Vicentina, que caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa. Feito migrado do ICP nº 02/2015.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001633-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Usina Rio Amambai Agroenergia S/A

Assunto: Apurar as condições jurídico-ambientais na propriedade Fazenda São Rafael, arrendada pela Requerida.

4. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2020.00001889-7

Promotoria de Justiça do Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Nioaque Recorrente: Presidente do SIMTRAN – Sindicato Municipal dos Trabalhadores Públicos

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto à elaboração e aplicação do "Laudo Técnico Pericial de Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial" expedido em agosto de 2018 pela empresa V. S. Serviços de Engenharia Ambiental – EIRELI, contratada pelo Município para fixação das condições laborativas que justificam o pagamento de adicional remuneratório pelo exercício de atividades de risco.

2.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Inquérito Civil nº 06.2020.00000958-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Valter Brito da Silva e outros

Assunto: Apurar a degradação ambiental, intervenção em área de preservação permanente e a regularidade jurídico-ambiental, das obras e atividades no imóvel de matrícula 24.544, CRI de Amambai (Relatório de Vistoria n. 011/2°GPMA/2020, da Polícia Militar Ambiental, e Notificação 57/2020, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAI).

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002589-4 – SIGILOSO

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Caarapó

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001572-2

76ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande

Assunto: Apurar a falta/insuficiência de médicos, equipamentos, aparelhos e insumos no CRS Aero Ranho, bem como a inobservância das regras sanitárias vigentes.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000946-1

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Casa da Indústria de Campo Grande

Assunto: Apurar e tomar as providências cabíveis em relação à falta de acessibilidade na Casa de Indústria de Campo



Grande.

Advogado: Janio Heder Secco - OAB/MS nº 8.175.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002420-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público

Requeridos: Silem dos Anjos Sales Hori

Assunto: Apurar suposta irregularidade no pagamento de diárias à servidora Silem dos Anjos Sales Hori.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000582-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Vergílio Brites da Silva

Assunto: Apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa que viola os princípios da Administração Pública por parte do servidor público municipal Vergílio Brites da Silva, que conduziu trator da Prefeitura de Nioaque embriagado

durante o exercício de suas funções.

2.1.5. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001536-6

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual ocorrência de assinatura de ponto de frequência por parte de médicos vinculados à Secretaria

Municipal de Saúde sem a efetiva realização dos plantões.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001867-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Jonas Mulari Schlatter, Waldir Benedicto Piovezan, Samuel Schlatter, Walter Schlatter e Carlos Alberto

Schlatter

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 2.200 m² de vegetação nativa, integrante do Bioma Savana, na Fazenda Bela Alvorada, em Paraíso das Águas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme conclusão do Parecer n° 450/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

2.1.6. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2020.00000929-8

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de que o Município de Naviraí teria deflagrado processo seletivo para contratação temporária

de educador social, sem a observância das normas vigentes.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001433-8

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ford Motor Company Brasil LTDA, Monza Distribuidora de Veículos Ltda.

Assunto: Apurar violação transindividual à legislação consumerista em razão da colocação, no mercado de consumo, de veículos Ford Ranger 2.2/3.2 AT, anos 2015, 2016 e 2017, em tese com problemas mecânicos crônicos, que expõem a vida e a integridade física dos consumidores à risco.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002919-0 - SIGILOSO

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001400-9 - SIGILOSO

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes



5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001274-0

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na gestão do Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados, através,

principalmente, da substituição de sua estrutura.

2.1.7. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001570-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Donizete Lourenço de Paula

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental de desmatamento de 1,66 hectares de vegetação nativa em área de Savana Arborizada Sem floresta-de-galeria, denominado ID 60 no arquivo digital, na propriedade rural Fazenda São João (CARMS0000212), no Município de Bandeirantes/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme

Parecer n. 226/19/NUGEO-Programa DNA Ambiental 2016-2017

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003182-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Mistério Público Estadual

Requeridos: Município de Camapuã e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã

Assunto: Apurar a regularidade da concessão de diárias aos vereadores do Município de Camapuã, referente ao ano de

2011.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001748-0

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: UNEPE - Rede Brasileira de Cooperação ao Desenvolvimento

Assunto: Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, relativa à entidade UNEPE - Rede Brasileira de

Cooperação ao Desenvolvimento, praticados contra o erário público.

2.1.8. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000441-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Câmara Municipal de Jateí

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo gestor da Câmara Municipal de Jateí, tendo em vista a necessidade de preenchimento dos cargos de provimento efetivo mediante concurso público e irregularidades nos cargos em comissão.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002914-6 - SIGILOSO

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

3. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001790-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Edevair Aparecido General

Assunto: Apurar eventual dano causado ao meio ambiente na Chácara das Roseiras, Via Rural, em Sete Quedas/MS, em razão da destruição de fração de vegetação de Área de Preservação Permanente, sem a documentação necessária emitida por órgão ambiental, de acordo com a legislação ambiental vigente.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000054-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar



Assunto: Apurar eventual irregularidade no âmbito do Contrato n. 91/2013, firmado entre o Município de Pedro Gomes e a construtora Project Tecnologia de Construção LTDA para construção do Ginásio de Esportes da Vila Marcelino.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002264-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Avelino Mathias

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais em razão da ocorrência de desmatamento de floresta do Bioma Mata Atlântica, na propriedade nominada Fazenda Água Boa, inicialmente apurados nos autos do Inquérito Civil 3/2PJI/2017.

Advogado: Dalgomir Buraqui - OAB/MS nº 9.465.

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 8ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

2. Ordem do dia:

2.1. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:

2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003027-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerentes: Ministério Público Estadual Requerida: Silvana Alves Cordeiro

Assunto: Apurar denúncia de possível conduta improba praticada pela Vereadora Municipal de Aral Moreira, Silvana Alves Cordeiro, ao ser flagrada entregando panfletos de propaganda eleitoral do candidato a Deputado Estadual Fael Cordeiro no dia as eleições (05/10/2014), caracterizando, portanto, crime de propaganda de boca de urna.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA PORÃ/MS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - VEREADORA DO MUNICÍPIO FLAGRADA ENTREGANDO PANFLETOS DE PROPAGANDA ELEITORAL DO CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL FAEL CORDEIRO – CRIME DE BOCA DE URNA – LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO – NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DIREITO INDIVIDUAL PURO – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de apurar conduta ímproba praticada pela vereadora municipal S.A.C de Aral Moreira, ao ter sido flagrada entregando panfletos no dia das eleições para Deputado Estadual (05.10.2014), caracterizando crime de Boca de Urna. Em sede de diligências, constatou-se que os fatos narrados não transcenderam a esfera do interesse particular da requerida, uma vez que a mesma fazia campanha eleitoral para seu filho, sem utilização da máquina pública ou a infração de qualquer princípio basilar da administração pública, portanto, não demonstrando conduta suficiente à configuração de ato de improbidade administrativa. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001080-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Cássia Aparecida Nunes e Dilvo Antônio Valentini Ltda.

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental relacionada ao desmatamento de 190 ha (cento e noventa hectares) na

Fazenda União, em Bandeirantes/MS.

EMENTA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BANDEIRANTES/MS - MEIO AMBIENTE – FAZENDA UNIÃO - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE EM SUPRESSÃO VEGETAL DE 190 HÁ - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – SUPRESSÃO VEGETAL REALIZADA NOS ANOS 90 PARA REALIZAÇÃO DE CULTIVO DE AGRICULTURA NA PROPRIEDADE – DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NÃO



CARACTERIZADA - APURATÓRIO – AUSÊNCIA DE DANOS – INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE NO CAR/MS - MULTA APLICADA PELO IMASUL - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Restou comprovado nos autos que inexistiu dano ambiental que imponha sua recomposição na Fazenda União ocorreu nos anos 90, ocasião em que a propriedade fora arrendada e passou a realizar o cultivo de agricultura sendo necessária a limpeza de pastagem, sendo certa que a mesma não ocorreu em área de preservação permanente e tampouco em área de reserva legal, a qual possui área superior a 20% na propriedade, e, remanesceu nos autos a aplicação na época dos fatos de multa ambiental pelo IMASUL ocasionada pela supressão noticiada. Assim, considerando que inexistem danos ambientais a serem perseguidos pelo órgão ministerial, torna-se de rigor a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000575-8

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerentes: Ministério Público Estadual e PMA

Requerido: Nivaldo Rodrigues Araújo

Assunto: Apurar eventual supressão de vegetação sem autorização do órgão

ambiental competente ocorrida na Fazenda Pé de Serra, de propriedade de Nivaldo Rodrigues Araújo, situado no Município de Corguinho/MS.

EMENTA: AMBIENTAL - 1ª PROMOTORIA DE RIO NEGRO/MS – FAZENDA PÉ DE SERRA-CORGUINHO/MS – DESMATAMENTO DE 5,20 HÁ – LIMPEZA DE PASTAGEM – DANO AMBIENTAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS- IMASUL - INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE NO CAR/MS – CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nª 3 DO CSMP/MS – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA Cuida o presente Inquérito Civil e um desmatamento de apenas 5,20 ha, realizado para limpeza de pastagem sem autorização do órgão ambiental competente, o que é considerado pela legislação vigente como infração ambiental ou dano ambiental de pequena monta, tendo sido aplicada multa na esfera administrativa pelo IMASUL para mitigação da infração ambiental. Observa-se, também, que o requerido já providenciou a inscrição da propriedade rural no CAR-MS, fenecendo, pois, qualquer outra irregularidade jurídico-ambiental que possa existir, sendo a homologação do arquivamento medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000400-4

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Go.Med Distribuidora de Medicamentos LTDA.

Assunto: Apurar eventual irregularidade quanto ao cancelamento de compra

realizada em razão da exigência do pagamento à vista.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – DIREITO DO CONSUMIDOR – PRÁTICA DE SOBREPREÇO – CANCELAMENTO INDEVIDO DA OFERTA PELO FORNECEDOR – UNIMED CAMPO GRANDE MS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – GO.MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – NÃO OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de investigar irregularidades devido a prática de sobrepreço pela empresa Go.Med Distribuidora de Medicamentos Ltda, a qual teria, ainda, realizado indevido cancelamento da compra de 50 (cinquenta) caixas contendo 50 (cinquenta) unidades de máscaras de proteção descartáveis, efetuada por Unimed Campo Grande. Realizadas as diligências instrutórias, restou demonstrado que não houve prática de sobrepreço acerca dos itens, tampouco houve ocorreu cancelamento por responsabilidade da fornecedora. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é a medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil 06.2020.00000629-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerentes: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia da suposta prática de ato de improbidade administrativa, decorrente do fato de C. dos S., na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores de Naviraí, ter se valido de seu cargo e do prestígio político do mesmo



para obter liberação de uma motocicleta apreendida.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – APURAR TRÁFICO DE INFLUÊNCIA JUNTO AO DETRAN PELO VEREADOR CÍCERO DOS SANTOS - PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE UMA MOTOCICLETA APREENDIDA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - AUSÊNCIA DE PROVAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUAÇÃO MINIS TERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de apurar conduta ímproba praticada pelo vereador municipal C.S, de Naviraí, por suposto tráfico de influência junto ao Detran, para liberação de uma motocicleta apreendida, para beneficiar uma pessoa conhecida como Simon. Em sede de diligências, constatou-se que os fatos narrados não foram comprovados, uma vez que os dados referentes a motocicleta não foram localizados, e, tampouco a sua propriedade. Desse modo, conclui-se que não houve utilização da máquina pública ou a infração de qualquer princípio basilar da administração pública perpetrada pelo vereador investigado, não demonstrando conduta suficiente à configuração de ato de improbidade administrativa. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001310-3

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual violação ao princípio da legalidade, materializada

no desvio do objeto do Contrato n.10875/2018/DETRAN-MS, firmado entre o DETRAN/MS e a empresa PSG Tecnologia Aplicada Ltda, tendo por objeto a contratação de mão-de-obra para atendimento da demanda em setores administrativos do órgão de trânsito.

EMENTA: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – DETRAN/MS - APURAR IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO ENTRE O DETRAN E A EMPRESA PSG TECNOLOGIA APLICADA LTDA. – IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL - FUNCIONÁRIOS PRESTANDO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO DETRAN - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – NORMATIZAÇÃO PARA AS CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2020.00002140-3 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente Inquérito Civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002140-3 no SAJ/MP para fiscalização do cumprimento das cláusulas ali avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, com a ressalva registrada no voto do Conselheiro Alexandre Lima Raslan.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000750-1

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Ótica Popular-Clarice Malta

Assunto: Promover a regularidade jurídico-ambiental do estabelecimento comercial denominado Ótica Popular.

EMENTA: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – ÓTICA POPULAR – CONSUMIDOR – REGULARIDADE JURÍDICA-AMBIENTAL - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00002386-7 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito



civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002386-7 no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, com a ressalva registrada no voto do Conselheiro Alexandre Lima Raslan.

8. Inquérito Civil nº 06.2017.00001816-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Organização Não Governamental Movimento Transparência

Requerido: João Martins Vilela

Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa (art. 10, X, da Lei nº 8.429/92) possivelmente praticado por João Martins Vilela, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Jaraguari/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BANDEIRANTES/MS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS – MANDATO ELETIVO EXERCIDO ENTRE 1997 E 2000 - REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TCE/MS E CÂMARA DOS VEREADORES – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO DOLOSO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTA NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/93 – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de apurar atos de improbidade administrativa praticados por ex-Prefeito Municipal de Jaraguari/MS, relativos a rejeição de prestação de contas municipais pelo TCE/MS e pela Câmara dos Vereadores. Considerando o fim do mandato do agente político ocorrido no ano 2000, os fatos sob análise encontram-se prescritos, conforme previsão do artigo 23, I, da Lei nº 8.429/93, sendo incabível qualquer medida judicial no âmbito da improbidade administrativa, em vista o lapso de tempo já transcorrido. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento desse inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00000952-8

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Clube do Laço Olinto Cardinal de Jesus - Aral Moreira/MS

Assunto: Apurar prática de maus tratos contra animais em rodeios realizados pelo Clube do Laço Olinto Cardinal de Jesus, município de Aral Moreira/MS.

EMENTA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA PORÃ/MS – DENÚNCIA DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS – CLUBE DO LAÇO DE PONTA PORÃ – ARAL MOREIRA E ANTONIO JOÃO – TAC FIRMADO COM OS CLUBES DE PONTA PORÃ E ANTONIO JOÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ARQUIVAMENTO PARCIAL - CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO COM O CLUBE DO LAÇO DE ARAL MOREIRA - FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Restando verificado por autoridades competentes que o Clube do Laço Olinto Cardinal de Jesus, localizado no município de Aral Moreira encerrou definitivamente as suas atividades, cessando qualquer prática ou conduta irregular, sendo que a área que abrigava o clube encontra-se atualmente arrendada para o plantio de soja, não se faz necessário o prosseguimento deste Inquérito Civil, constatando-se a desnecessidade de propositura de Ação Civil Pública, de modo que a homologação do arquivamento afigura-se de rigor.

Deliberação

2.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003270-7

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa em razão de irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, consistentes na nomeação de "servidores fantasmas" no ano de 2018.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORUMBÁ/MS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DENÚNCIA - APURAR EVENTUAL NOMEAÇÃO DE "SERVIDORES FANTASMAS" NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO NO ANO DE 2018 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - NÃO COMPROVAÇÃO DOS TERMOS DENUNCIADOS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada. Primeiramente, no que tange ao investigado Jonathan da Silva, este fora nomeado, contudo, solicitada documentação para



o mesmo, este não compareceu para assumir a função, consoante consta na Circular Interna nº 635/2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Ladário, bem como se verifica da informação contida na Circular Interna nº 070/2018 do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Ladário, que não recebeu a folha de frequência do servidor Jonathan da Silva e que o salário se encontrava retido devido o mesmo não ter indicado a conta bancária, ou seja, nunca percebeu qualquer pagamento. Ademais, com relação a Emmerson Valle Petezold e José Raimundo Barros não se constataram quaisquer elementos indiciários das irregularidades noticiadas pelo denunciante, tendo o ente público apresentado o histórico funcional dos servidores mencionados, prestando, ainda, todas as informações pertinentes à lotação, jornada laborativa, e aos vencimentos percebidos. De outro prisma, é imperioso ressaltar que não restou comprovada a existência de atos dolos aptos a caracterizar improbidade administrativa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002323-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim Requerentes: Ministério Público Estadual e Emerson de Oliveira Mello

Requerido: Nilo José Vetorazzi

Assunto: Apurar possível prática de desmatamento de 13,84 hectares, ocorrida em desacordo com a legislação vigente, entre 02.02.2014 e 16.10.2014, na Fazenda Rancho do Vale, de propriedade de Nilo José Vetorazzi, localizada no Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE JARDIM/MS - APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE DESMATAMENTO DE 13,84 HECTARES, OCORRIDO NA FAZENDA RANCHO DO VALE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.000002152-5 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC -RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015, DECORRENTES DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TACTermo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº nº 09.2020.000002152-5), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001492-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual. Requerido: Município de Jaraguari.

Assunto: Apurar possível descumprimento, em tese, dos dispositivos constitucionais e legais, relacionados à área da educação ("FUNDEB").

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANDEIRANTES/MS - IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE JARAGUARI/MS - ADEQUAÇÕES REALIZADAS - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. A promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que se verificou que o Município de Jaraguari readequou o sítio eletrônico do Portal da Transparência, adotando medidas administrativas visando o aumento da transparência das informações em consonância com a sistemática instituída pela Lei de Acesso à Informação. Ademais, conforme imagens encaminhadas pelo Município de Jaraguari, constata-se que todas as adequações mencionadas na análise realizada pelo CAO foram efetuadas.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000449-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Leonice Aparecida Pitteri Pinto e Durval Caimi Pinto

Assunto: Apurar irregularidade no armazenamento de agrotóxico na Fazenda Anhumas, conforme auto de infração n.

9218706-E do IBAMA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO/MS - APURAR IRREGULARIDADE NO ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICO NA FAZENDA ANHUMAS - IRREGULARIDADES SANADAS -



ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. A promoção de arquivamento merece ser homologada. Depreende-se que restou demonstrado nos autos que as irregularidades detectadas pelo IBAMA foram todas sanadas. Além disso, frise-se que o IBAMA aplicou multa administrativa de R\$ 40.600 (quarenta mil e seiscentos reais) à arrendatária do imóvel rural.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000095-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Salete Gonçalves da Silva

Assunto: Apurar as condições jurídico-ambientais na Fazenda São Matheus, de propriedade de Salete Gonçalves da Silva. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - APURAR AS CONDIÇÕES JURÍDICO-AMBIENTAIS NA FAZENDA SÃO MATHEUS -INSTAURAÇÃO DE **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** N^{o} 09.2020.000001085-0 ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015, DECORRENTES DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001085-0), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001080-6

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: S. H. da C.

Assunto: Apurar notícia indicativa da prática de atos de improbidade administrativa decorrentes de eventual descumprimento de carga horária por parte de Silvia Helena da Conceição, lotada junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE DOURADOS/MS - APURAR NOTÍCIA INDICATIVA DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE DE S.H.C., LOTADA JUNTO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FALTA DE JUSTA CAUSA - REGULARIDADE - REQUERIMENTO - MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, cumpre pontuar que constou da manifestação inicial que a requerida estaria, em horário de expediente funcional, desenvolvendo atividades particulares, qual seja, a de edificação em área de preservação ambiental no Município de Dourados, em prol de "movimento sem-teto". Durante as investigações, notadamente em depoimento de Fábio Barbosa de Souza, fiscal de obras do Município de Dourados, S. H. da C., realmente estava, no dia 22 de fevereiro de 2019, no local em que foi chamado para lavrar notificação por construção em área de proteção permanente. Desta feita, em análise do Auto NR 8108, constatou-se que referida notificação foi lavrada às 13h55min, horário em que o expediente da requerida junto ao gabinete do Deputado José Roberto Teixeira já teria se encerrado. Insta consignar que o próprio Deputado informou que tal servidora atua como sua assessora parlamentar e está lotada em seu gabinete, onde presta serviços entre as 07h às 13h. Ante o exposto, diante da ausência de irregularidade, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00000554-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente da dispensa indevida de licitação, pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na contratação da empresa SILVEIRA & ROCHA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS - APURAR SUPOSTO ATO DE



IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - OBRIGAÇÕES NEGATIVAS - INDEPENDEM DE FISCALIZAÇÃO (PA) - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL- ENUNCIADO № 17/2017 - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2019.00001069-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual dano ambiental no Rio Paraná, decorrente da retirada de cascalho próximo à Ponte que liga os municípios de Paulicéia-SP a Brasilândia-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRASILÂNDIA/MS - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NO RIO PARANÁ, DECORRENTE DA RETIRADA DE CASCALHO PRÓXIMO À PONTE - INTERESSE DA UNIÃO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - HOMOLOGAÇÃO. Analisando detidamente os autos, vislumbra-se que cabe razão ao órgão de execução de origem ao declinar a atribuição ao Ministério Público Federal, tendo em vista que este procedimento visa apurar possíveis danos ambientais no Rio Paraná, divisor dos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná, o qual representa um bem público de domínio da União. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio da atribuição ao MPF, remetendo os autos à Promotoria de Justiça de origem para que encaminhe o procedimento ao MPF.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2016.00000924-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Brasilândia e Rosângela Vieira dos Santos

Assunto: Apurar eventual irregularidade, favorecimento e desvio de função da servidora R. V. dos S., Secretária Escolar. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS - DENÚNCIA ANÔNIMA - APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE, FAVORECIMENTO E DESVIO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA R.V.S - JUSTIFICADO O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE/ILEGALIDADE - NÃO CONFIGURADO O DESVIO DE FUNÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Analisando detidamente os autos, não restaram evidenciados favorecimentos indevidos ou irregularidades em relação à servidora pelo exercício da função gratificada, tampouco a manifestação anônima trouxe quaisquer elementos passíveis de estabelecer nexo entre a atuação de agentes públicos e o suposto privilégio. Em sede de diligências realizadas, não se verificou a constatação de quaisquer indícios aptos a corroborar os termos denunciados, de modo que não há que se falar em remuneração exorbitante, uma vez que se verificou que a servidora tinha quinquênios e salário família somados ao seu salário e, especificamente em relação ao valor questionado referente ao mês de abril de 2017, fora esclarecido pela municipalidade que esta recebera a quantia correspondente a R\$ 937,41, a título de 1/3º de suas férias regulamentares (fl. 10). Outrossim, no que tange a eventual desvio de função, denota-se que R. V. era servidora efetiva do cargo de Secretária Escolar, e foi regularmente nomeada à época para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão do Setor de Compras.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001568-9

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Consórcio Guaicurus

Assunto: Apurar eventual prejuízo à coletividade de consumidores em razão de supostos atrasos substanciais e injustificados nos horários da linha de transporte coletivo 053 - Arnaldo Figueiredo.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPRATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR PREJUÍZO À COLETIVIDADE DE CONSUMIDORES EM RAZÃO DE SUPOSTOS ATRASOS SUBSTANCIAIS E INJUESTIFICADOS NOS HORÁRIOS DA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO 053-ARNALDO FIGUEIREDO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista que nos relatórios de monitoramento apresentados pela AGETRAN foi possível observar que eventuais atrasos e/ou



adiantamentos da linha 053 Arnaldo Figueiredo não fogem da razoabilidade, verificando-se que em determinadas datas e horários os veículos chegaram um pouco antes do previsto e, em outras, há atrasos. Ademais, após diversas diligências realizadas pelo Órgão de Execução, oficiou-se o PROCON que ao prestar informações, constatou-se a existência de reclamações junto ao PROCON/MS por atrasos dos coletivos do Consórcio Guaicurus, no entanto, verificou-se que nenhuma delas diz respeito à linha 053.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2017.00000865-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente do desmatamento de duas áreas, sem autorização do órgão competente, na Fazenda Alvorada, no município de Jaraguari/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS - APURAÇÃO DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE DESMATAMENTO DE DUAS ÁREAS, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE - VISTORIA *IN LOCO* - AUSÊNCIA DE DANO AO MEIO AMBIENTE - IMÓVEL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CAR/MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. A promoção de arquivamento merece ser homologada, tendo em vista que com as diligências promovidas, pôde se concluir que a propriedade investigada se encontra em situação cadastral regular, com o devido registro no CARMS, obtendo-se a informação de que o imóvel possui área total calculada de 735,5729, sendo 148,8010 de área proposta para Reserva Legal (20,22%) e 43,7048 de área proposta para APP, bem como o remanescente de vegetação nativa passível de antropização em 364,2898 há, não havendo que se falar, portanto, em desmate ilegal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2019.00000423-7 - SIGILOSO

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaquiraí

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2018.00002941-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar eventual acumulação de cargos e remuneração pela servidora pública municipal, Srª Elma Junthon, em desconformidade com o disposto no artigo 37, inciso XVI, da CFRFB/88.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BANDEIRANTES/MS - ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS - NÃO COMPROVAÇÃO - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE CARGOS A PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que não há óbice na cumulação de cargos públicos à profissionais da saúde, desde que não ocorra incompatibilidade de horários, como no presente caso. Assim, constata-se que as irregularidades não foram comprovadas. Ademais cumpre pontuar que referida servidora se aposentou na data de 05 de junho de 2017, ocasião em que extinguiu seu vínculo empregatício com a Prefeitura de Bandeirantes/MS. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2019.00000564-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerentes: Ministério Público Estadual e Emerson de Oliveira Mello

Requerida: Prefeitura Municipal de Rochedo/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 13/2018, bem como na execução do contrato pelo vencedor do certame, o Banco Bradesco S/A.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO/MS - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018, BEM COMO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO VENCEDOR DO CERTAME - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Extrai-se dos autos que a matéria da representação ofertada pelo Procurador do Município de Rochedo/MS, no que toca a possíveis



irregularidades no Pregão Presencial nº 13/2018, em que aquela municipalidade contratou o Banco Bradesco, carecem de consistência, porquanto após acurada análise dos autos do procedimento licitatório, não se logrou constatar anomalias, sendo respeitadas todas as suas fases. No que tange a eventuais problemas de atendimentos por parte da instituição bancária aos funcionários, à toda evidência, refogem das atribuições do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.3.RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002384-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: AMPLIAR Construções e Empreendimentos EIRELI - ME e outros.

Assunto: Apurar eventuais fraudes em licitações vencidas pela empresa individual de responsabilidade limitada AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, realizadas pelo Poder Executivo do Município de Paraíso das Águas/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AUSÊNCIA DE OBSERVAÇÃO AOS PRECEITOS ESTABELECIDOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO ART. 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 – TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012 PGJ - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreendese dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001212-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Érika Hildergard Duch Illich

Assunto: Promover a intervenção ambiental adequada para recuperação da nascente 92, localizada na Fazenda Estiva, no município de Chapadão do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012/PGJ - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que foi instaurado procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002208-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível dano ambiental ocorrido na Colônia Padroeira do Brasil, Loteamento Capatazia, localizada no Município de Nioaque/MS, de

propriedade de Zildete Aparecida da Silva - IC 24/2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012/PGJ - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM



RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que foi instaurado procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000040-7

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Orlando Castro de Souza e Lourival Soares Barbosa

Assunto: Apurar eventual irregularidade no uso indevido de veículos da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul por motoristas lotados no Núcleo Regional de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA FINS PARTICULARES - NÃO COMPROVAÇÃO - SERVIÇOS REALIZADOS EM ÁREAS RURAIS E INDÍGENAS - INSTALAÇÃO DE ARMADILHAS PARA CONTROLE DE VETORES - MONITORAMENTO DE CASOS DE MALÁRIA, LEISHMANIOSE E DENGUE - RELATÓRIOS DE SERVIÇOS REGULARES - PAD INSTAURADO E ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que os servidores Orlando Castro de Souza e Lourival Soares Barbosa, utilizam o veículo do Núcleo de Saúde Regional de Dourados para a instalação de armadilhas para controle de vetores e monitoramento de casos de malária, leishmaniose e dengue nas áreas rurais e indígenas do Município de Dourados. Ainda, conforme relatórios de serviços apresentados, verifica-se que os mesmos realizavam seus serviços exclusivamente na área rural, justificando a ausência dos servidores no local de trabalho. Assim, constata-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001054-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Rufino Kuhnen, Fazenda Jatobá

Assunto: Apurar possível prática de desmatamento ocorrida em desacordo com a legislação vigente entre os anos de 02/02/2014 e 29/08/2014, na Fazenda Jatobá de propriedade de Rufino Kuhnen, localizada no Município de Jardim MS. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012/PGJ - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que foi instaurado procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil n.º 06.2017.00002226-0

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Cinemark Brasil S.A. Campo Grande

Assunto: Apurar eventuais práticas abusivas referentes a não disponibilização de ingressos meia-entrada para o filme "O Jardim das Aflições", documentário sobre Olavo de Carvalho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 12.933/2013 AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE INGRESSO MEIA-ENTRADA -RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART.



39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012 PGJ -ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que foi expedida Recomendação sobre a necessidade de constar em cláusula contratual a obrigatoriedade de fornecimento de ingresso meia-entrada, bem como houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.Inquérito Civil n.º 06.2017.00000429-5

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Assunto: Apurar eventual descumprimento de contrato de concessão de serviço público decorrente da ausência/inadequação do abastecimento de água tratada aos imóveis comerciais e residenciais localizados no Bairro 3Fronteiras e no Distrito Pana, no município de Nova Alvorada do Sul-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AUSÊNCIA DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - OBRAS REALIZADAS VISANDO ATENDER O BAIRRO DE TRÊS FRONTEIRAS E DISTRITO PANA - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações prestadas pela empresa SANESUL, houve a realização de obras de infraestrutura, ligando a rede de abastecimento de água do bairro Três Fronteiras com o sistema de tratamento do município. Em relação ao distrito de Pana, realizou-se a construção de rede de tratamento de água no local, bem como de um posto de atendimento aos consumidores. Ademais, requisitou-se a ampliação do sistema de abastecimento para atender 16 (dezesseis) moradores, o qual já se encontra em fase de aprovação. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil n.º 06.2019.00001827-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Rolando Rodrigues Eireli - EPP

Assunto: Apurar recebimento e armazenamento de madeira sem Documento de Origem Florestal DOF, ou em desconformidade com tal documento pela pessoa jurídica de direito privado Rolando Rodrigues Eireli no município de Amambai (MS).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - EMISSÃO IRREGULAR DE DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - BLOQUEIO DA EMPRESA NO SISTEMA DOF - CANCELAMENTO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORMENTE EMITIDOS - ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE - NÃO LOCALIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, conforme Laudos de Vistorias realizados pela Polícia Militar Ambiental, a empresa requerida encerrou suas atividades, bem como o proprietário do local mudou-se para o Estado de Mato Grosso, não sendo localizado mesmo com os diversos esforços empreendidos. Ademais, o IBAMA cancelou todos os créditos emitidos pela empresa requerida e bloqueou preventivamente seu acesso ao Sistema DOF, até a sua regularização perante o órgão ambiental. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil n.º 06.2019.00000857-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Auto Posto Bela Vista IV

Assunto: Apurar eventual prática de dano ambiental pela empresa Auto Posto Bela Vista IV, consistente no despejo de água contendo produtos químicos diretamente na galeria de rede pluvial do distrito de Lagoa Bonita, em Deodápolis/MS. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - SUPOSTA CONTAMINAÇÃO DE LEITO D'ÁGUA - DESTINAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO E PRODUTOS QUÍMICOS PELO POSTO DE COMBUSTÍVEL AUTO POSTO BELA VISTA IV – NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.



Depreende-se dos presentes autos que, conforme relatórios de vistoria realizados pela Polícia Militar Ambiental e pela Defesa Civil do Município de Deodápolis, não se comprovou despejo de esgoto na Lagoa Bonita, bem como não se constatou qualquer irregularidade no armazenamento e tratamento de efluentes do Auto Posto Bela Vista IV. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil n.º 06.2018.00001562-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Estância 2M, Marcos César Panage

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Estância 2M de propriedade do Sr. Marcos César Panage e Outra, às

margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL ATESTANDO REGENERAÇÃO DA ÁREA - ÁREA DE APP DEVIDAMENTE CERCADA - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA - EROSÕES CONTIDAS -IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que consoante relatórios de vistoria técnica realizados na propriedade rural, não há qualquer dano ambiental a ser reparado, visto que as áreas anteriormente degradadas se encontram cercadas e em avançado estado de regeneração e conservação. No mesmo sentido, houve a realização de técnicas de manejo para conter as erosões anteriormente constatadas, bem como a propriedade rural encontra-se devidamente inscrita no CAR/MS e possui declaração de licença ambiental em relação ao reservatório de água construído. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000276-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eneida Fuchs Viana

Assunto: Apurar suposto dando ambiental ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Recanto localizado no Distrito de Cabeceira do Apa, Município de Ponta Porã, consistente na extração ilegal de árvores nativas do interior de área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA DE RESERVA LEGAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR/MS, APRESENTAÇÃO DE PRADE E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS DANOS CAUSADOS - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM -HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo, na démarche inquisitorial, a celebração de termo de ajustamento de conduta para regularização jurídico-ambiental da propriedade investigada e para a compensação financeira dos danos causados, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000180-0

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar as circunstâncias do atendimento prestado pelo Hospital Regional de Ponta Porã que redundou no óbito

de G.C.P.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CIDADANIA - SAÚDE PÚBLICA - ATENDIMENTO HOSPITALAR DEFICITÁRIO - OCORRÊNCIA PONTUAL SEM RELEVÂNCIA SOCIAL CAPAZ DE CERTIFICAR O AGIR MINISTERIAL – FALTA JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA PELO PARQUET – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente a ocorrência de fato jurídico com relevância social assaz a certificar o agir ministerial, mormente em se considerando a circunstancialidade da fatalidade médica perquirida, que não reflete prejuízo ou cenário movediço de risco aos serviços de saúde prestados pelo nosocômio requerido, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo

PÁGINA 36 mpms.mp.br



Parquet.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000633-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Prefeitura Municipal de Angélica

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na outorga, pelo Município de Angélica, de permissão para utilização de bens

públicos municipais a particulares.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL CONCEDIDA SEM LICITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – REVOGAÇÃO – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a Municipalidade acatou a recomendação ministerial, tão logo advertida de que seu comportamento estava em confronto com as diretrizes que regulam a concessão de permissão de uso de bens público, promovendo, então, a regularização da situação acoimada ilegal, exsurge imponente a perda superveniente do interesse de agir do Parquet para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000807-3

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Selvíria

Assunto: Apurar eventual ilegalidade e consequente responsabilidade pela doação de bolsas de estudo para pessoas que, segundo denúncia anônima, não residem na cidade, não se enquadram na renda exigida, além de duas bolsas para membros da mesma família, o que é vedado, como também bolsa para filha de funcionária que faz parte da "comissão de bolsas". EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS – DENÚNCIA ANÔNIMA QUE SUGERE O FAVORECIMENTO DE PESSOAS QUE NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS LEGAIS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que os universitários contemplados com bolsas de estudo e ajuda financeira do ente público requerido preencheram todas as exigências pertinentes à concessão da benesse, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002270-9

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Município de Corumbá/MS

Assunto: Apurar a legalidade das Concessões de exploração do serviço de táxi no Município de Corumbá na vigência da Constituição Federal de 1988, sobretudo no que diz respeito à existência de prévio procedimento licitatório,

bem como a legalidade da comercialização/transferência das Concessões entre particulares, sem anuência do Município (Oriundo da migração eletrônica do Inquérito Civil nº 015/2015).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TÁXI – CONCESSÃO/PERMISSÃO – DESNECESSIDADE DE LICITAÇÃO – AUTORIZAÇÃO REGULAMENTADA POR LEI MUNICIPAL – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Tendo em vista que, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal, o transporte particular de passageiros por meio de táxi não é um serviço público, mas sim de utilidade pública, com relação ao qual não cabe a imposição de licitação para sua concessão, exsurge imponente a perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva se a Municipalidade, garantindo igualdade de oportunidade entre os cidadãos interessados, editou o competente ato normativo regulamentando, na forma da Lei Federal n.º 12.587/2012, a concessão de alvarás.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002577-2

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual



Requerida: Operadora VIVO - Telefônica Brasil S/A.

Assunto: Averiguar a eficiência do serviço de telefonia e internet móvel prestados pela Operadora Vivo no município de

Porto Murtinho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CONSUMIDOR – SERVIÇOS DE TELEFONIA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E METAS DE COBERTURA SUFICIENTEMENTE CUMPRIDOS – ATUAÇÃO POSITIVA E EFICAZ DO ÓRGÃO REGULADOR – FALTA JUSTA CAUSA PARA A INTERVENÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a operadora de telefonia requerida cumpre os padrões mínimos de qualidade e as metas de cobertura estipulados pela ANATEL, que, de maneira eficaz e suficiente, fiscaliza o desempenho das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00003046-4

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Água Clara

Assunto:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS – TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA RURAL – INTERRUPÇÃO – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a Municipalidade adotou, na démarche inquisitorial, todas as providências reclamadas para garantir aos estudantes da zona rural a regular prestação do serviço de transporte escolar que lhes é de direito, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2019.00001257-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Alesandra Cristina Prudêncio

Assunto: Apurar eventual acumulação indevida de recebimento de função gratificada e função de confiança pela servidora

pública Alesandra Cristina Prudêncio.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADE FUNCIONAL – ACUMULAÇÃO ILEGAL DE REMUNERAÇÕES – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E MULTA CIVIL – PROVIDÊNCIA CÉLERE E PROPORCIONAL À PRÁTICA VERGASTADA – OBRIGAÇÃO QUE DEMANDA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas na Resolução n.º 015/2007-CPJ, pela normativa de n.º 005/2019-CPJ, que passou a dispor, expressamente, ser cabível o compromisso de ajustamento de conduta nos casos que envolvam improbidade administrativa, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem se, na démarche inquisitorial, sobreveio a pactuação de avença para a aplicação célere e proporcional de sanção suficiente à prevenção e repressão da prática acoimada ilegal, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2019.00001429-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Derlei João Delevatti - Prefeito Municipal de Porto Murtinho

Assunto: Apurar possíveis irregularidades e eventual cometimento de ato de

improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal de Porto Murtinho (Derlei João Delevatti), consistente na celebração do contrato administrativo nº 003/2019, para fins de locação de uma caminhonete, no valor mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, havendo veículos, tipo caminhonetes, próprios, pertencentes ao Patrimônio do Município de Porto Murtinho, abandonados e sem manutenção.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM



DETRIMENTO DA MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL – AFRONTA ÀS PREMISSAS DE RAZOABILIDADE E ECONOMICIDADE – RESCISÃO CONTRATUAL – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público requerido, tão logo cientificado de que o ato vergastado estava em desconformidade com os preceitos que norteiam a gestão do patrimônio público, acatou a recomendação ministerial e perfilhou as providências necessárias para sanar a situação acoimada ilegal, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2020.00000037-4

76ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: FUNSAU e Secretaria de Estado de Saúde

Assunto: Apurar as medidas adotadas para reduzir o déficit de enfermeiros e técnicos de enfermagem no Hospital

Regional de Mato Grosso do Sul e, consequentemente, possibilitar a reabertura de leitos e setores fechados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – SAÚDE PÚBLICA – ATENDIMENTO HOSPITALAR DEFICITÁRIO – FALTA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM – ATUAÇÃO POSITIVA E EFICAZ DO PODER PÚBLICO – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente responsável pela gestão do serviço público deficitário empreendeu, na démarche inquisitorial, os esforços necessários para garantir aos usuários do SUS acesso qualificado aos cuidados de saúde de média e alta complexidade, através do remanejamento de profissionais e do equacionamento de leitos hospitalares, exsurge imponente a perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Procedimento Preparatório n.º 06.2020.00000200-6

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Anderson Camargo Baragão

Assunto: Apurar eventual acumulação de cargos e remuneração exercidos pelo servidor público de Miranda Anderson

Camargo Baragão, em desconformidade com o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República/88.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS – IRREGULARIDADES SANADAS – COMPATIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS – SEM MÁ-FÉ – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público requerido, tão logo advertido acerca da existência de incompatibilidade de horários entre os vínculos funcionais mantidos em concomitância, promoveu a adequação da jornada laborativa do servidor investigado, exsurge imponente a perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, deu-se por impedido de votar o Conselheiro Silasneiton Gonçalves tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miranda, Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00000008-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nestor Cardoso

Assunto: Apurar eventual poluição ambiental, oriunda de irregularidade no armazenamento e potencial manejo de agrotóxicos, na propriedade rural denominada Fazenda Nova Aurora, de propriedade de Nestor Cardoso.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – DEPÓSITO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS REGULADORAS DO DESCARTE – REGULARIZAÇÃO – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – ACAUTELAMENTO SATISFATÓRIO DO BEM AMBIENTAL LESADO, COMPROVADO MEDIANTE VISTORIA *IN LOCO* – DEGRADAÇÃO TRANSITÓRIA QUE NÃO IMPORTA EM PREJUÍZO ECOLÓGICO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento



superveniente do interesse de agir do Ministério Público para a tutela coletiva se, à míngua da remanescência de qualquer prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente, o requerido, *sponte propria*, adotou as providências necessárias para regularização das condições de armazenamento de embalagens vazias de substâncias tóxicas, conforme atestado mediante vistoria *in loco*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2016.00000993-1

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: André de Sá Braga

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas exigências editalícias impostas pela Secretaria Estadual de Fazenda para participação no Pregão Eletrônico n.º 003/2016, que restrinjam a ampla concorrência.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – LICITAÇÃO DEFLAGRADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS QUE LIMITAM A AMPLA CONCORRÊNCIA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA NORMATIZAÇÃO DE PADRÕES TÉCNICOS E BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes à regularização da situação acoimada ilegal, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00001043-5

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação de estagiários para atuar como apoio das crianças com necessidades especiais da rede municipal de ensino.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – INFÂNCIA E JUVENTUDE – EDUCAÇÃO INFANTIL –PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS –APOIO ESCOLAR PRESTADO POR ESTAGIÁRIO – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA – CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR – AUSÊNCIA DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público requerido acatou a exortação ministerial e promoveu a contratação de professores auxiliares, em detrimento da designação de estagiários, para prestar apoio escolar às crianças portadoras de necessidades especiais da rede municipal de ensino, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*, pela perda superveniente do interesse de agir.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00001161-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rafael Chaim

Assunto: Apurar dano ambiental em área de preservação permanente na Fazenda São Marcos da Moranga.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – REPRESEMENTO DE CURSO D'ÁGUA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA PELO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que, além do açude reportado prescindir, nos termos da legislação estadual, de licenciamento ambiental, as áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade rural investigada se encontram devidamente cercadas e íntegras, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 06.2018.00002500-6

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande



Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Raul Toscano de Brito Neto

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da área de preservação permanente da propriedade rural denominada

Rancho Iluminado II, pertencente ao requerido.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DEVIDAMENTE ISOLADA E EM ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO NATURAL – CONSTATAÇÃO *IN SITU* – DEGRADAÇÃO TRANSITÓRIA QUE NÃO IMPORTA EM PREJUÍZO ECOLÓGICO – IMÓVEL INSCRITO NO CAR/MS E CONTEMPLADO EM PRADE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA PELO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a constatação *in situ* de que a área de preservação permanente da propriedade rural reportada, a despeito das alterações florestais aquilatadas via satélite, se encontra devidamente cercada e em estágio satisfatório de regeneração natural, à míngua, ainda, da remanescência de prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco à biota que suplante o hiato passadiço da deterioração e demande a implementação de outras medidas reparatórias, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

17. Inquérito Civil nº 06.2018.00002779-2

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a situação do aterro (clandestino) situado na saída para São Paulo, localizado na avenida Gury Marques. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – REMOÇÃO E DESTINAÇÃO ADEQUADA – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – IRREGULARIDADES SANADAS – DEGRADAÇÃO TRANSITÓRIA QUE NÃO IMPORTA EM PREJUÍZO ECOLÓGICO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o requerido removeu o entulho irregularmente descartado no imóvel de sua propriedade e promoveu a destinação adequada do lixo recolhido, sem que da prática vergastada tenha remanescido prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente, exsurge imponente a perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

18. Inquérito Civil nº 06.2016.00000260-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no Areieiro Sarra, noticiada no ofício 004/2º GPMA -KM 21/2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – TRANSPORTE DE MATERIAL DE ATERRO – AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA JULGADA INSUBSISTENTE – ATIVIDADE COMERCIAL DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA PELO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a empresa investigada, por ocasião da autuação administrativa, apenas realizava o transporte de material de aterro, atividade comercial dispensada de licenciamento, conforme atestado pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, que, inclusive, julgou improcedente o auto de infração lavrado, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

19. Inquérito Civil nº 06.2018.00002353-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Ivan da Cruz Pereira e Viveiro Jardim da Oliveira – LTDA.

Assunto: Apurar eventuais fraudes em licitações vencidas pela sociedade empresária VIVEIRO JARDIM DA OLIVEIRA – LTDA, realizadas pelo Poder Executivo Municipal de Paraíso das Águas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LICITAÇÃO –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUADRO SOCIETÁRIO FORMADO POR PARENTES DE AGENTES PÚBLICOS – AUSÊNCIA DE FRAUDE E/OU INFLUÊNCIA INDEVIDA – MAU VEZO NA INTERPRETAÇÃO



DA NORMA PROIBITIVA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – MULTA CIVIL – PROVIDÊNCIAS CÉLERES E PROPORCIONAIS À PRÁTICA VERGASTADA – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas na Resolução n.º 015/2007-CPJ, pela normativa de n.º 005/2019-CPJ, que passou a dispor, expressamente, ser cabível o compromisso de ajustamento de conduta nos casos que envolvam improbidade administrativa, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem se, na démarche inquisitorial, sobreveio a pactuação de avença para a aplicação célere e proporcional de sanção suficiente à prevenção e repressão da prática acoimada ilegal, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

20. Inquérito Civil nº 06.2018.00003167-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Flávio Esgaib Kayatt, Ludimar Godoy Novais e demais agentes públicos identificados no decorrer da investigação

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelo Administrador Municipal de Ponta Porã/MS e por profissionais da saúde da rede municipal, nos anos de 2011 a 2013, decorrente da contratação temporária de médicos, inclusive informal, em prejuízo da realização do devido concurso público, ausência de critérios para pagamento de honorários

médicos, sobreposição da jornada de trabalho realizada por profissionais médicos e ausência de controle efetivo desta jornada (IC 04/PPS/2015/1ªPJPP).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR –AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA – CONTROLE DE ARQUIVAMENTO – Art. 9°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85 – ENUNCIADO 17/2017/CSMP – NÃO CONHECIMENTO – DEVOLUÇÃO À ORIGEM. A remessa dos autos de inquérito civil ou das peças informativas ao Conselho Superior do Ministério Público só constitui obrigação do órgão de execução quando este promove o arquivamento da investigação. Se a convicção do representante ministerial, no entanto, conduzir à propositura da ação, esta providência será tomada de ofício por ele, nada tendo que comunicar ao Colegiado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

21. Inquérito Civil nº 06.2019.00001698-8

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Glória de Dourados

Assunto: Apurar eventual descumprimento da carga horária pelos servidores públicos lotados no CRAS deste município de Glória de Dourados, bem como eventual irregularidade na interrupção dos serviços de psicologia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA ATUANTE – JORNADA LABORATIVA REDUZIDA – OMISSÃO DO PODER PÚBLICO – IRREGULARIDADES SANADAS – FALTA JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público requerido adotou, na démarche inquisitorial, todas as providências reclamadas para garantir o regular funcionamento do serviço de assistência social do município, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

22. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000130-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônia Everlândia de Morais do Nascimento

Assunto: Apurar suposto desempenho de funções cumulativas pela servidora Antônia Everlândia Moraes do Nascimento. EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo, na démarche



inquisitorial, a exoneração do servidor investigado de um dos cargos que acumulava, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indicativo de que eram inconciliáveis, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.5.RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000952-4

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Secretário de Finanças de Três Lagoas

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa por parte do Secretário de Finanças do Município de Três Lagoas, seja por atuar como médico durante o expediente da Prefeitura, seja pela indevida emissão de atestados e licenças médicas a seus pacientes, servidores públicos municipais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – DENÚNCIA ANÔNIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA – INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO – EMISSÃO INDEVIDA DE ATESTADO MÉDICO – MERA NOTÍCIA GENÉRICA – NÃO COMPROVAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar denúncia anônima que noticia eventuais irregularidades no cumprimento da carga horária de agente político, quando se verifica a possibilidade do exercício de atividade privada por Secretário Municipal, desde que compatível, e sem prejuízo das funções políticas. No tocante à denúncia genérica de emissão indevida de atestados médicos, a instrução dos autos demonstrou não haver irregularidade, devendo o inquérito ser arquivado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001705-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Valter Gonçalves de Oliveira

Assunto: Apurar desmatamento de 11,84 hectares em área de Savana (Cerrado), na propriedade rural Fazenda Rosane (CAR/MS0045782), no Município de Nova Alvorada do Sul/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 400/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2016-2017).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL – DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA – FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS FISCALIZADAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PGJ – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar o desmatamento ilegal de vegetação nativa, quando no curso dos autos formaliza-se Termo de Ajustamento de Conduta visando à correção do passivo ambiental, cujas cláusulas obrigacionais já estão sendo fiscalizadas em Procedimento Administrativo instaurado para tal fim.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003520-4 (IC 01/2011)

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adão Pedro Arantes

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa pelo Prefeito de Rochedo/MS, bem como eventual dano ao erário, entre os anos de 2008 e 2009.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE ROCHEDO – APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NÃO COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil no qual se verifica a inexistência de elementos mínimos probatórios que demonstrem atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito Municipal, ou mesmo dano ao erário.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000843-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual



Requerida: Aline Mitsueda Yamashita

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente em irregularidade no cumprimento de carga horária de trabalho por servidor do Município de Glória de Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS – DENÚNCIA ANÔNIMA – IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO NÃO DEMONSTRADA – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento do Inquérito Civil é medida que se impõe quando comprovada a ausência de irregularidade no cumprimento da jornada de trabalho tal qual narrado na denúncia anônima, bem como o integral cumprimento da recomendação ministerial, no sentido de cessarem os contratos verbais pelo poder público.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001760-6 (IC 19/2014)

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Joaci Nonato Rezende

Assunto: Apurar eventual desvio de recursos públicos estaduais e municipais para abastecimento de veículos particulares de funcionários públicos municipais, assim como eventual descontrole patrimonial na seara municipal, em total desacordo com o que determina a Lei 4320/64, durante a gestão do ex-prefeito Joaci Nonato Rezende. (2005-2012)

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – APURAÇÃO DE EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARTICULARES – NÃO COMPROVAÇÃO – DESCONTROLE PATRIMONIAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil no qual se verifica a inexistência de qualquer elemento probatório que demonstre desvio de verbas públicas, assim como eventual descontrole patrimonial no Município de Rio Negro.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001427-9

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na apresentação de cotações e propostas com sobrepreço, bem como eventual conluio entre licitantes.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CAMPO GRANDE – APURAÇÃO DE ILEGALIDADES E SUPERFATURAMENTO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Arquivase o Procedimento Preparatório no qual se verifica a inexistência de qualquer elemento de convicção que demonstre justa causa para a continuidade das investigações, diante da regularidade dos procedimentos administrativos de dispensa de licitação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Procedimento Preparatório n. 06.2019.00001473-5

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: UNIMED Campo Grande/MS

Assunto: Apurar possível lesão à coletividade de consumidores em razão de suposta conduta impeditiva do chamado "retorno" de consultas médicas por parte da Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – UNIMED – APURAÇÃO DE EVENTUAL LESÃO A DIREITOS COLETIVOS – NOTÍCIA DE SUPOSTA CONDUTA IMPEDITIVA DO CHAMADO "RETORNO" – PREVISÃO REGULAMENTAR – PRAZO DE 15 DIAS – OBSERVÂNCIA POR PARTE DOS MÉDICOS COOPERADOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar eventual lesão à coletividade de consumidores em razão de suposta conduta impeditiva do chamado "retorno" de consultas médicas por parte da Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico, vez que demonstrado nos autos a previsão regulamentar do prazo de 15 dias para retorno de consulta médica, bem como a observância pela unanimidade dos médicos cooperados consultados, não havendo se falar em lesão a direitos dos consumidores.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.



8. Inquérito Civil nº 06.2016.00001599-9

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Alcides de Jesus Peralta Bernal

Assunto: Apurar os fatos noticiados no Ofício nº 223/2016 – PRE/MS – incompatibilidade patrimonial de agente público. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CAMPO GRANDE – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INCOMPATIBILIDADE PATRIMONIAL DE EX-PREFEITO DE CAMPO GRANDE – DILIGÊNCIAS REQUERIDAS JÁ FORAM REALIZADAS – RELATÓRIO PERICIAL SUBSIDIA AÇÃO CIVIL PÚBLICA JÁ INSTAURADA – BIS IN IDEM – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Arquiva-se o Inquérito Civil no qual não há mais diligências a serem realizadas pelo Órgão de Execução, bem como verifica-se a existência de Ação Civil Pública já instaurada, fundamentada na incompatibilidade patrimonial do ex-prefeito, objeto dessa investigação, configurando-se *bis in idem*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000790-1

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Ótica Diniz-D.M. Reis – ME

Assunto: Firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa D. M. Reis ME-Ótica Diniz, a fim que o responsável técnico da ótica possa responder pelo estabelecimento antes do término do curso de técnico em ótica.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ÓTICA – FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS FISCALIZADAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PGJ – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

Dá-se o arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa D. M. Reis ME, quando celebrado o ajuste, e instaurado o Procedimento Administrativo para fiscalização das cláusulas obrigacionais.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.6.RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002388-5

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Tânia Maria Lopes

Assunto: Apurar a regularidade da área de preservação permanente do Córrego Cabeceira Bom Jardim inserida em propriedade particular denominada Rancho Iluminado I.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - MEIO AMBIENTE - APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DO IMÓVEL RANCHO ILUMINADO I, ESPECIALMENTE EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - DIANTE DA AUSÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE TAC E OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, NÃO SE HOMOLOGA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N° 10 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Promoção de arquivamento rejeitada, dada a inexistência de celebração de termo de ajustamento de conduta prevendo recuperação ou indenização do dano ambiental, em afronta à inteligência do Enunciado n° 10 do Conselho Superior do Ministério Público. Ademais, não houve a apresentação do PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada) para o órgão ambiental competente.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra os Enunciados n° 09 e 10 do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001650-0

2ª Promotoria de Justiçado Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia da ocorrência de ato de improbidade administrativa por ocasião da contratação de Meire Hellen Pereira Barbosa, para o cargo de médico, pela Prefeitura de Naviraí, no mês de junho de 2019.



EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DA MÉDICA MEIRE HELLEN PEREIRA - AUSÊNCIA - DILIGÊNCIAS APTAS AO JULGAMENTO - REJEIÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. A presente promoção de arquivamento não deve ser acolhida nessa fase do procedimento, na medida em que não foram realizadas todas as diligências cabíveis para apurar eventual ato de improbidade dos servidores públicos responsáveis pela contratação temporária de Meire Hellen Pereira Barbosa. Conversão do julgamento em diligência.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que, sem prejuízo de outras diligências que entender cabíveis, adote as providências constantes no voto da Relatora.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001599-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Ouvidoria do Ministério Público Estadual

Requerido: Paraná Energética LTDA - EPP

Assunto: Apurar questões ambientais em relação a instalação de usina, desmatamento e desvio de córrego em Costa Rica/MS, por parte da Empresa Paraná Energética LTDA - EPP.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE COSTA RICA - MEIO AMBIENTE – APURAR DESMATAMENTO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, LICENÇA PARA OPERAÇÃO DE MINI USINA HIDRELÉTRICA E MANEJO DE CORPO D'ÁGUA NA FAZENDA PARANÁ - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO PARA RESTAURAÇÃO DE ÁREA SUPRIMIDA - DEMAIS IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - EXISTÊNCIA DE LICENÇA E OUTORGA VÁLIDAS EMITIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO N. 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Irregularidades sanadas mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no que tange à supressão de área de preservação permanente. Não foram constatados outros danos na propriedade. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00002053-0

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Rafael Gonçalves de Souza e outros

Assunto: Apurar a irregularidade relativa ao desmatamento de vegetação nativa de área de preservação permanente e desvio de percurso natural de curso d'água, sem respaldo do órgão ambiental competente, executado na propriedade rural Fazenda São Paulo, localizada na Rodovia BR 163, Km 430, em Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - MEIO AMBIENTE - SUPOSTO DANO AMBIENTAL EM APP E DESVIO DE PERCURSO DE CURSO D'ÁGUA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - REGULARIZAÇÃO DA DERIVAÇÃO DO CURSO D'ÁGUA — ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, eis que, com aporte em manifestação técnica do IMASUL, constatou-se a inexistência de desmatamento em área de preservação permanente. Além disso, após a intervenção ministerial, o proprietário rural empreendeu diligências e regularizou a derivação do curso d'água presente na Fazenda São Paulo.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.0000960-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Frigomar Frigorífico Maracaju LTDA e Marcio de Paula Ribeiro EIRELI

Assunto: Apurar eventual dano ambiental na propriedade denominada Frigorífico Frigomar, conforme aponta o parecer técnico nº 002/DAEX/CORTEC-PGJ/2019.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DEODÁPOLIS - MEIO AMBIENTE - APURAÇÃO DE AUSÊNCIA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, DANO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DISPOSIÇÃO FINAL INADEQUADA DOS RESÍDUOS DO SISTEMA



PRELIMINAR DE TRATAMENTO DE EFLUENTES EM RAZÃO DA PERMEABILIDADE DO SOLO - REQUERIDA APRESENTOU OS DOCUMENTOS APTOS A SANAR IRREGULARIDADES REFERENTE À OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS E UTILIZOU TÉCNICA DE COMPACTAÇÃO DO SOLO A FIM DE TORNÁ-LO IMPERMEÁVEL - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DESCARACTERIZADA - PERTENCE À PROPRIEDADE VIZINHA — PARECER TÉCNICO ELABORADO PELO DAEX CONCLUSIVO NO SENTIDO DE QUE IRREGULARIDADES ANTERIORMENTE APONTADAS FORAM SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Irregularidades sanadas mediante a adoção de medidas indicadas pelo DAEX e de apresentação de documentos aptos a corrigir os problemas inicialmente constatados. Não foram identificados outros danos na propriedade. Promoção de arquivamento homologada em razão da atuação resolutiva do Ministério Público.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00000382-6

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde

Assunto: Apurar a necessidade de criação de Unidade de Referência de Alta Complexidade em Neurologia no Município de Campo Grande, abrangendo assistência em neurologia/neurocirurgia e Unidade de AVC.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - SAÚDE PÚBLICA - APURAR A NECESSIDADE DE ACOMODAÇÃO DE UNIDADE DE REFERÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA NO HOSPITAL REGIONAL - INSTALAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ENCAMPADA PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (EBSERH) - OBJETO PERSEGUIDO NO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO COM ÊXITO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO PARA FORNECER SERVIÇOS DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 196 DA CF/1988 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Promoção de arquivamento homologada, porquanto foi instituída com êxito a Unidade Especializada de serviço de assistência médica em neurologia pelo Hospital Universitário, na cidade de Campo Grande. Atuação resolutiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00003050-9 (n° 06/2015)

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar possível nepotismo e irregularidades na licitação entabulada com a empresa KMD Assessoria Contábil, no Município de Bandeirantes, bem como os reflexos na seara da improbidade administrativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BANDEIRANTES - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRÁTICA DE NEPOTISMO -INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA OU DE INFLUÊNCIA ENTRE NOMEADOS (ASCENDENTE E DESCENDENTE) E A AUTORIDADE NOMEANTE (PREFEITO MUNICIPAL) - PRÁTICA DE NEPOTISMO NÃO VERIFICADA - IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE KDM-ASSESSORIA CONTÁBIL - SUPOSTAS ILEGALIDADES NÃO CONSTATADAS -PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO CUMPRIU AOS PRECEITOS DA LEI QUE REGULAMENTA A MODALIDADE PREGÃO - O FATO DE A PREFEITURA CONTEMPLAR EM SEUS QUADROS SERVIDOR CONTADOR NÃO OBSTA QUE CONTRATE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquivamento justificado. Os atos de improbidade administrativa noticiados anonimamente por servidor público municipal não foram confirmados, tendo em vista a legalidade dos atos praticados pela municipalidade. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.7. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001202-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fundação Estatal de Saúde do Pantanal Hospital Regional Dr. Álvaro Fontoura Silva



Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa pelo Hospital Regional de Coxim, consistente no descumprimento da Lei n. 12.527/2011.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO HOSPITAL REGIONAL DE COXIM CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DA LEI 12527/2011 - TAC FIRMADO - AUSÊNCIA DE ENTIDADE BENEFICIÁRIA DA MULTA - RETORNO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Convertido os autos em diligência, a Promotoria de Justiça de origem prosseguiu com as investigações e adotou as medidas necessárias para promover o aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001455-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Helcio Kamano ME.

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente da operação de empreendimento potencialmente poluidor (extração de água mineral) sem a devida licença de operação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR (EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL) SEM A DEVIDA LICENÇA DE OPERAÇÃO - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A Polícia Militar Ambiental realizou constatação in loco e concluiu que o empreendimento encerrou suas atividades de extração de água mineral. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002969-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na Escola Municipal Francisco Antônio de Souza.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BANDEIRANTES -APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISO ANTONIO DE SOUZA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A representação anônima carece de verossimilhança, pois o Município de Jaraguari adotou as medidas necessárias para promover a reforma da Escola Municipal Francisco Antônio de Souza. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.8.RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001527-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Prefeitura Municipal de Amambai e Weber de Melo Tobias

Assunto: Apurar notícia de possível contratação por ente público de Pessoa Jurídica que pertenceria a servidor público do próprio ente

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL CONTRATAÇÃO POR ENTE PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA QUE PERTENCERIA A SERVIDOR PÚBLICO DO PRÓPRIO ENTE. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA RESPONSABILIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS AÇÕES QUE SERÃO ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE



AMAMBAI/MS QUANTO À DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000528-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Fátima do Sul

Assunto: Apurar eventual irregularidade praticada em procedimento licitatório pelo Presidente da Câmara Municipal de

Fátima do Sul.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL. LITISPENDÊNCIA. OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 18/CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do presente procedimento está abrangido pelo objeto do Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000535-8, o qual foi instaurado em data anterior a do presente procedimento, devendo permanecer o procedimento mais antigo, consoante disposto no Enunciado nº 18 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2020.00004265-3

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Frank Rodrigues Xavier

Requerido: Município de Guia Lopes da Laguna

Assunto: Apurar eventual irregularidade na disponibilização do servidor Frank Rodrigues Xavier, pela Prefeitura

Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIDOR FRANK RODRIGUES XAVIER, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS. INEXISTÊNCIA DE LESÕES À INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL CARACTERIZADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. Constata-se que o Recorrente trouxe novas denúncias em razões recursais, que não devem ser conhecidas como recurso contra o arquivamento da Notícia de Fato. Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se, a princípio, que não houve ilegalidade na remoção do Recorrente da Secretaria de Obras para o Gabinete da Prefeitura, uma vez que a providência estaria dentro do poder discricionário da Administração Municipal, não se vislumbrando ofensa à probidade administrativa. Quanto à alegação de que a remoção do Recorrente seria supostamente consequência de perseguição política e assédio moral, verifica-se que a apuração destes fatos deverá ser realizada em ação própria, uma vez que não foram constatadas lesões à interesses difusos e coletivos ou individuais homogêneos que pudessem ensejar a atuação ministerial, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal. Posto isso, vota-se pelo parcial conhecimento do recurso e, na parte conhecida, pelo não provimento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo parcial conhecimento do recurso e, na parte conhecida, pelo não provimento, nos termos do voto do Relator.

4. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2020.00004582-8

10^a Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Dourados

Requerente: Solange Vilarim de Araújo

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no cumprimento de Lei Municipal n. 4506/2020.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE LEI MUNICIPAL N. 4506/2020 - NEXISTÊNCIA DE LESÕES À INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL CARACTERIZADO - RECURSO NÃO PROVIDO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001554-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Chácara Imaculada Conceição, Joel Janson Dutra

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Chácara Imaculada Conceição de propriedade de Joel Janson Dutra e Gelda Cáceres Dutra, às margens do Rio Apa.



EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL CHÁCARA IMACULADA CONCEIÇÃO DE PROPRIEDADE DE JOEL JANSON DUTRA E GELDA CÁCERES DUTRA, ÀS MARGENS DO RIO APA. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. VISTORIA ELABORADA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL PRESERVADAS. RECOMENDAÇÕES FEITAS PELO DAEX ACATADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Confrontando as recomendações proferidas pelo DAEX com o Relatório de Vistoria elaborado pela Polícia Militar Ambiental, verifica-se que o proprietário da Chácara Imaculada Conceição tomou as devidas providências para acatar as sugestões e sanar as irregularidades apontadas pelo relatório do DAEX realizado em 18 de junho de 2015. Assim, considerando a inscrição da propriedade no CARMS, bem como não mais existindo as irregularidades ambientais anteriormente verificadas, não há nos autos, neste momento, elementos que exijam o prosseguimento das apurações ou a propositura de ação civil pública. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001742-8

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estância águas do Prata de propriedade de Luiz Donaduzzi

Assunto: Apurar eventual degradação ambiental na propriedade denominada "Estância Águas do Prata", localizada no

Município de Jardim/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NA PROPRIEDADE DENOMINADA "ESTÂNCIA ÁGUAS DO PRATA", LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que houve a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido Luiz Donaduzzi, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas pactuadas no TAC, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002157-0 (fl. 161), nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ e em observância ao Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00003438-2

1ª Promotoria de Justiça Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na gestão dos Centros de Educação Infantil pelo Município de Fátima do Sul. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PELO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. DENÚNCIA DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE PROVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades narradas na denúncia não foram confirmadas no decorrer da instrução do procedimento, porquanto: os monitores e atendentes de creche não se encaixam como profissionais de magistério, conforme Lei Complementar nº 061, de 10 de julho de 2012; o Município de Fátima do Sul afirmou que todos os cargos de direção/coordenação de creche são ocupados por servidores com formação universitária; a Constituição Federal e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal estabelecem a impossibilidade de se galgar via eleição, mesmo que com base em ato normativo local, ao cargo de Diretor e Diretor-adjunto de Escolas e Creches Municipais; e, por fim, verifica-se que não há o mínimo de indício de que parte do dinheiro era usado para compras de materiais no Paraguai, além de que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos probatórios nesse sentido. Ausentes os fundamentos necessários para a continuidade das diligências ou instauração de ação judicial cabível, o arquivamento é medida que se impõe. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00003576-0

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Empreendimento Imobiliário Villas Damhas



Assunto: Apurar dano ambiental na Rua Marquês de Pombal, ao lado do viaduto, no macro anel, causado por empreendimento imobiliário.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AMBIENTAL NA RUA MARQUÊS DE POMBAL, AO LADO DO VIADUTO, NO MACRO ANEL, CAUSADO POR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. IDENTIFICADO O EMPREENDIMENTO VILLAS DAMHA. LAGO ARTIFICIAL DE PROPRIEDADE PARTICULAR, COM FUNÇÃO ECONÔMICA E RECREATIVA. DILIGÊNCIAS ANTERIORMENTE DETERMINADAS PELO CONSELHO SUPERIOR ATENDIDAS. OBJETO ESGOSTADO. DIMINUIÇÃO DO VOLUME DO LAGO NÃO TROUXE DANOS AMBIENTAIS. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM REGENERAÇÃO NATURAL. RECOMENDAÇÃOES FEITAS PELO DAEX ATENDIDAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Da análise dos autos, verifica-se que as diligências anteriormente determinadas pelo Conselho Superior do Ministério Público foram atendidas pela Promotoria de Justiça de origem. De acordo com a Análise e Parecer Técnico nº 012/CORTEC-PGJ/2017 elaborado pelo DAEX, verifica-se que o lago artificial em questão não tinha grande importância ecológica, sendo que a diminuição de seu volume de água não trouxe evidentes danos ambientais, uma vez que tinha função econômica (pesque e pague) e cultural (recreação). Inclusive, houve a recomendação de que não houvesse a tentativa do aumento do volume d'água da lagoa, uma vez que afetaria a vegetação em estado inicial de recomposição, além de que não é sabido até que ponto a elevação do nível do lençol freático poderia afetar as residências já construídas (fls. 1196). Ademais, verifica-se do Laudo de Vistoria nº 053/GFLA/SEMADUR/2020 elaborado pela SEMADUR que a APP encontra-se isolada da área do condomínio por cerca; a faixa de servidão (aceiro) encontra-se limpa e em boas condições de acesso, a vegetação nativa apresenta bom estado de preservação e regeneração natural; o plantio mais antigo, realizado há alguns anos, apresenta boa diversidade de espécies e bom estado de desenvolvimento vegetativo; não foram observados processos erosivos na área; houve o plantio de novas mudas, que apresentam coroamento na sua base; os pontos de lançamento da drenagem pluvial do empreendimento encontram-se em boas condições de operação, sem formação de processos erosivos; e há placas indicativas de APP na extensão percorrida, fixadas próximas à cerca do empreendimento. Dessa forma, após detida análise da vasta documentação acostada aos autos, verifica-se que resta esgotado o objeto do presente Inquérito Civil, porquanto os fatos narrados na denúncia encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, que deram azo à instauração deste procedimento, foram devidamente esclarecidos e solucionados. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2019.00001756-5- SIGILOSO

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Câmara Municipal de Vereadores de Glória de Dourados

Assunto: Apurar eventual dolo da Câmara Municipal de Glória de Dourados no que tange a compra de objetos sem o

devido processo licitatório.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS NO QUE TANGE A COMPRA DE OBJETOS SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades que originaram a presente investigação não se confirmaram, tendo em vista que, confrontando o documento apresentado pelo denunciante com àqueles apresentados pela Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS, observa-se que, na verdade, houve um erro na alimentação do sistema de transparência da Câmara Municipal, o que foi devidamente corrigido, uma vez que a empresa Impacto Publicidades (Eliton Vieira dos Santos) prestou apenas um serviço para o Órgão Legislativo e foi dentro do seu ramo de atividade - instalação de sistema de transmissão ao vivo utilizando software -, conforme documentos de fls. 31-36, sendo que os demais serviços mencionados na denúncia foram prestados por outras empresas, conforme documentos de fls. 25-30 e 37-48. Além disso, com relação à legalidade das contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal de Glória de Dourados, verifica-se que a mesma esclareceu que a dispensa de licitação ocorreu em razão dos valores não ultrapassarem o percentual de 10% do valor do convite (art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93) (fls. 19/20). No mesmo sentido, verifica-se que o artigo 62 da Lei de Licitações prevê a possibilidade de a nota de empenho substituir o instrumento de contrato em situações de dispensa de licitação em razão do baixo valor, como ocorre no presente caso. Dessa forma, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, o arquivamento do feito medida de rigor. Assim, vota-se pela homologação da promoção

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000859-9



Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual contratação, por parte do Município de Nova Alvorada do Sul, de médico com formação em instituição estrangeira, com exame de revalidação cancelado ou suspenso.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, DE MÉDICO COM FORMAÇÃO EM INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, COM EXAME DE REVALIDAÇÃO CANCELADO OU SUSPENSO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a exoneração do profissional em questão, pela Administração Pública, ocorreu em prazo razoável após o cancelamento de seu Revalida. Inclusive, a exoneração ocorreu antes mesmo da apresentação da denúncia que originou a presente investigação. Dessa forma, verifica-se que não restou configurado dolo ou má-fé pelo Município de Nova Alvorada do Sul em manter o profissional em seu quadro de funcionários, por um curto período de tempo, mesmo após ter conhecimento de que ele não mais preenchia os requisitos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.9.RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001395-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Wallas Milfont Gonçalves

Assunto: Apurar eventual injuridicidade na execução de processo de licitação para o término da obra da Escola Infantil Pró-Infância, localizada no Jardim Santa Terra - Município de Itaporã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL INJURIDICIDADE NA EXECUÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA O TÉRMINO DA OBRA DA ESCOLA INFANTIL PRÓ- INFÂNCIA, LOCALIZADA NO JARDIM SANTA TERRA – MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. No curso do inquérito civil, concluiu-se que a atribuição para atuar no feito é do Ministério Público Federal; 2. Extrai-se dos autos que a maior parte dos recursos aplicados na execução da obra objeto do Contrato nº 279/2014 provieram do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como que a prestação de contas do referido contrato estava sendo realizada perante a autarquia federal; 3. Consoante disposto no art. 109, inc. I, da Constituição Federal, a Justiça Federal é competente para julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas, na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes. 4. A Súmula nº 208 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que "Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal"; 5. Portanto, demonstrados o interesse e aptidão da Justiça Federal para analisar o caso em apreço, sendo atribuição do Ministério Público Federal a continuidade das investigações, uma vez que se trata irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); 6. Enunciado nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público. Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001697-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alcino Dias Campos

Assunto: Apurar desmatamento de 2,5 hectares em área de Savana (Cerrado), na propriedade Rural Fazenda Nossa Senhora de Aparecida (CAR/MS n.0013046), no Município de Nova Alvorada do Sul-MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n.402/19/NUGEO – Programa DNA Ambiental 2016-2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DESMATAMENTO DE 2,5 HECTARES EM ÁREA DE SAVANA (CERRADO), NA PROPRIEDADE RURAL FAZENDA NOSSA SENHORA DE APARECIDA - (CAR/MS N.0013046), NO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARECER N. 402/19/NUGEO – PROGRAMA DNA AMBIENTAL 2016-2017 – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ



(Inquérito Civil), para a resolução das seguintes irregularidades: supressão de vegetação nativa em uma área de 2,5 hectares, sem o devido licenciamento ambiental do órgão competente; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002270-2, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001315-7

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerentes: Nariel Aparecida da Silva Adolfo e Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar o déficit de médicos Neurologistas Pediátricos para atender a demanda no Município de Campo

Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR O DÉFICIT DE MÉDICOS NEUROLOGISTAS PEDIÁTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA - LITISPENDÊNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o objeto do presente procedimento está abrangido pelo objeto da Ação Civil Pública nº 0914892-12.2019.8.12.0001, sendo que a continuidade das investigações nestes autos, com posterior ajuizamento de outra ação civil pública com o mesmo objeto, poderia ocasionar o instituto da litispendência; 2. Ressalta-se que a ação ajuizada foi instruída pelo Inquérito Civil nº 06.2018.00001754-0 (anteriormente IC nº 21/2014), instaurado pela 32ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, e não por este procedimento, não sendo, portanto, caso de aplicação do Enunciado nº 17/CSMP; 3. Ademais, conforme ressaltou a promotora de justiça na promoção de arquivamento, também está em trâmite a Ação Civil Pública nº 0900415-52.2017.8.12.0001, originada a partir do Inquérito Civil nº 06.2016.00000427-0, cujas tratativas abarcam o aumento da oferta de vagas de consulta de neuropediatria no CEI e redução de demanda reprimida para essa especialidade; 4. Por outro lado, insta consignar que, consoante informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, houve aumento da oferta de vagas globais (disponíveis ao SISREG para regulação de pacientes externos), bem como de vagas locais (pacientes internos/em tratamento nas próprias instituições) de Consulta em Neurologia Pediátrica na Rede Municipal, demonstrando que já houve uma melhoria no sistema de atendimento; 5. Outrossim, infere-se que a paciente Nathalia Adolfo Cásseres, filha da requerente, recebeu o atendimento integral, bem como avaliação diagnóstica, conforme solicitado; 6. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 7. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001412-4

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar indícios da prática, em tese, de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito (art. 9°, caput, da Lei 8.429/92), verificados durante auditoria do Contrato n. 93/PGJ/2018.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR INDÍCIOS DA PRÁTICA, EM TESE, DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTA EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ART. 9°, CAPUT, DA LEI 8.429/92), VERIFICADOS DURANTE AUDITORIA DO CONTRATO N. 93/PGJ/2018 – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais na seara da improbidade administrativa, mediante cominações, nos termos dos arts. 2° e 3° da Resolução nº 6/2019-CPJ (Termo de Ajuste de Conduta: Improbidade e Leniência) e dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução das seguintes irregularidades: divergências entre os valores informados com aqueles constantes nos recibos e notas fiscais apresentados para fins de ressarcimento pelo Ministério Público Estadual, referentes a despesas com alimentação e hospedagem dos funcionários terceirizados, em atendimento à previsão contida no Contrato nº 93/PGJ/2018, firmado com a empresa Comercial S.B.S. Eireli-EPP; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2020.000002576-5, nos termos do art. 7°, § 5°, da Resolução nº 6/2019- CPJ (Termo de Ajuste de Conduta: Improbidade e Leniência) e dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.



5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001419-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Adelir Antonio Stragliotto

Assunto: Investigar a ocorrência de dano ambiental decorrente de desmatamento irregular na Fazenda de Lucca localizada no Distrito de Cabeceira do Apa, Município de Ponta Porã-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE DESMATAMENTO IRREGULAR NA FAZENDA DE LUCCA LOCALIZADA NO DISTRITO DE CABECEIRA DO APA, MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS – TERMO ADITIVO AO TAC – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução das seguintes irregularidades: desmatamento de 2,06 hectares em área de vegetação remanescente e reserva legal na Fazenda de Lucca; 2. Analisando o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, constatou-se a necessidade de adequação, exigindo-se a apresentação de PRADE para a recuperação da área degradada. Diante disso, houve Aditamento ao TAC firmado, objetivando a regularização da área de reserva legal da propriedade rural. Ademais, foram colacionados aos autos o CARMS nº 10205 e cópia do PRADA do imóvel rural em questão; 3. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002965-0, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000729-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual violação ao princípio da impessoalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do procedimento preparatório, nem parcialmente; 2. Nota-se que o Município de Nova Alvorada do Sul esclareceu que não houve atraso em relação aos pagamentos dos médicos Belarmino Batista Neto e Aline Borin Ferro. O que de fato ocorreu foi a suspensão das notas de pagamento dos médicos em questão, em razão da instauração de análise contábil para apurar indícios de irregularidades nas notas emitidas pelos referidos profissionais, não havendo falar, portanto, em violação ao princípio da impessoalidade; 3. No que se refere aos serviços médicos da especialidade de anestesiologia, constatou-se que estão sendo prestados pelas pessoas jurídicas FSC Versolato Serviços Médicos ME (Termo de Credenciamento nº 028/2019) e Thiago Luiz Bessa da Silva ME (Termo de Credenciamento nº 013/2020), inexistindo irregularidades neste ponto; 4. Ademais, no que diz respeito às supostas irregularidades envolvendo o médico Vítor Bonfim Alessi, infere-se que os fatos já foram objeto de apuração no Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000859-9; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001411-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Calcário Bonito Ltda - CALBON

Assunto: Apurar eventual irregularidade no exercício de atividade de mineração que estaria causando erosão em região próxima ao Balneário Municipal, neste Município de Bonito (IC 08/2017).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE MINERAÇÃO QUE ESTARIA CAUSANDO EROSÃO EM REGIÃO PRÓXIMA AO BALNEÁRIO MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO DE BONITO (IC 08/2017) – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos



dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução das seguintes irregularidades: supressão de 0,46 hectares de vegetação nativa sem a devida autorização do órgão ambiental competente; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001054-0, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2019.00001499-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Valdomiro Martinez Sanches

Assunto: Apurar dano ambiental referente a destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente de

acordo com o artigo 38 da Lei nº

9.605/98.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DANO AMBIENTAL REFERENTE A DESTRUIR OU DANIFICAR FLORESTA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE ACORDO COM O ARTIGO 38 DA LEI Nº 9.605/98 – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Nota-se que, consoante vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental na Fazenda Furnas, constatou-se que o proprietário do imóvel rural realizou o cercamento da área de preservação permanente, a qual se encontra devidamente protegida, bem como que a vegetação nativa está preservada, não havendo sinais de pisoteamento ou danos no solo e na vegetação; 3. Ademais, o proprietário do imóvel rural em questão promoveu a regularização do CARMS nº 75474 da propriedade junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL); 4. Portanto, uma vez que inexiste dano ambiental na propriedade, estando o imóvel devidamente inscrito no CAR, denota-se que tal medida é suficiente para comprovar a sua adequação às normas ambientais, consoante redação do Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2020.00000780-1

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Naviraí Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul Requerido: C. M. DE ALBUQUERQUE - COMÉRCIO DE BEBIDAS

Assunto: Apurar a notícia de que C. M. de Albuquerque - Comércio de Bebidas teria descumprido obrigações sanitárias e assim colocado em risco a vida e a saúde de consumidores nesta comarca de Naviraí/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A NOTÍCIA DE QUE C. M. DE ALBUQUERQUE - COMÉRCIO DE BEBIDAS TERIA DESCUMPRIDO OBRIGAÇÕES SANITÁRIAS E ASSIM COLOCADO EM RISCO A VIDA E A SAÚDE DE CONSUMIDORES NESTA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS -IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Nota-se que o presente procedimento foi instaurado visando a utilização de meios legais extrajudiciais de solução de conflitos para orientar o responsável pelo estabelecimento comercial em questão sobre a necessidade de respeitar adequadamente os direitos consumeristas, uma vez que não estava cumprindo as determinações da legislação municipal de combate ao COVID-19; 3. Todavia, antes que houvesse reunião com o responsável pelo estabelecimento comercial para as tratativas, a questão foi devidamente regulamentada pelo Município de Naviraí com a edição do Decreto Municipal nº 69, de 8 de julho de 2020, que trata da aplicação de multa por descumprimento das disposições pertinentes ao combate e prevenção do COVID-19 no âmbito municipal, tornando as medidas administrativas mais eficazes no combate à pandemia; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.



10. Inquérito Civil nº 06.2019.00001096-1

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerentes: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e Robson Freitas

Requerido: Águas Guariroba S/A

Assunto : Apurar eventual irregularidade na qualidade da água oferecida pela empresa Águas Guariroba S.A. aos seus

usuários.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA QUALIDADE DA ÁGUA OFERECIDA PELA EMPRESA ÁGUAS GUARIROBA S.A. AOS SEUS USUÁRIOS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que a concessionária Águas Guariroba informou que há um controle rigoroso, desde a captação até os hidrômetros instalados nas ligações dos imóveis com a rede pública de abastecimento, sendo que o resultado desse controle é registrado no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA) do Ministério da Saúde; 3. Ademais, foram realizadas pesquisas e análises pelo servidor da Promotoria de Justiça de origem no sítio eletrônico do SISAGUA juntamente com os dados disponíveis acerca do controle mensal da água, conforme os parâmetros de referência disponibilizados pelo Ministério da Saúde, certificando-se que a qualidade da água para consumo humano disponibilizada pela concessionária Águas Guariroba no município de Campo Grande se encontra dentro dos parâmetros exigidos pela Portaria nº 2.914/2011, não havendo irregularidades no fornecimento aos usuários; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00001573-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Pesqueiro do Gago, Marcos Antônio Ferreira

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Pesqueiro do Gago de propriedade do Sr. Marcos Antônio Ferreira e Outra, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL PESQUEIRO DO GAGO DE PROPRIEDADE DO SR. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA E OUTRA, ÀS MARGENS DO RIO APA -DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que o proprietário do imóvel rural em questão apresentou Laudo de Vistoria particular atestando não haver necessidade de elaboração do Projeto de Recuperação de Área Degrada ou Alterada (PRADA), bem como que as áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente encontram-se em ótimo estado de conservação, conforme normativa de boa conservação do solo; 3. A Polícia Militar Ambiental realizou vistoria no Pesqueiro do Gago, concluindo-se que as áreas de reserva legal e de preservação permanente do Rio Apa e do Córrego Santa Ancelma estão demarcadas, preservadas e em alguns locais isoladas, mesmo não havendo necessidade de isolamento, uma vez que não há criação de animais domésticos no local; 4. Ademais, ressalta-se que o imóvel rural em questão está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CARMS nº 65097; 5. Portanto, uma vez que inexiste dano ambiental na propriedade, estando o imóvel devidamente inscrito no CAR, denota-se que tal medida é suficiente para comprovar a sua adequação às normas ambientais, consoante redação do Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público; 6. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 7. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 7 de outubro de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP



COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

EDITAL Nº 38/2020

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1507/2020, de 04.05.2020, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2196, de 05.05.2020, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 38/2020, referente aos documentos Gestão de Estagiários de Direito, conforme email do dia 14 de setembro de 2020, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos, até o dia 16.10.2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 07.10.2020

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 38/2020

| PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor) | | | | | |
|--|--|-------------------|-------|--|--|
| Órgão / Setor- Gestão de Estagiários de Direito-GED | Órgão / Setor Gestão de Estagiários de Direi | to-GED | | | |
| TIPO DOCUMENTAL | JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES | ANO | ANO | | |
| NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL | JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES | INICIAL | FINAL | | |
| 000.260-Prontuários de Estagiários | -Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 38/2020 | Exercício 2015 | 2015 | | |
| RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos | | | | | |

EDITAL Nº 39/2020

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1507/2020, de 04.05.2020, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2196, de 05.05.2020, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 39/2020, referente aos documentos Departamento Especial de Apoio as Atividades de Execução-DAEX, conforme Formulário de Recolhimento de Documentos para Eliminação, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos, até o dia 16.10.2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 07.10.2020



LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 39/2020

| PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor) | PROCEDÊNCIA – (Orgão Responsável pelo arquivamento) | | | | |
|---|--|-------------------|--------------|--|--|
| Órgão / Setor- Departamento Especial de Apoio as Atividades de Execução-DAEX | Órgão / Setor Departamento Especial de Apoio as Atividado | es de Execuç | ão-DAEX | | |
| TIPO DOCUMENTAL NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL | JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES | ANO INICIAL | ANO FINAL | | |
| 000.001-Controle de Correspondências- 2003-2017; 000.002-Oficios e Memorandos Expedidos- 2003-2017; 000.003-Oficios e Memorandos Recebidos- 2003-2017. | -Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 39/2020 | Exercício 2003 | 2017 | | |

RESPONSAVEL PELO PREENCHIMENTO:

Adriana Cristina D. Gomes Spagnol

Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/2080/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- FLAVIO VASCONCELOS ALVES E CASTRO, representada por Flavio Vasconcelos Alves e Castro.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 10/PGJ/2020 – Ata de Registro de Preços nº 5/PGJ/2020.

Amparo legal: Artigo 60, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: <u>Corrigir</u>, por erro material de digitação constante do Anexo IV – Minuta de Contrato, do Pregão nº 10/PGJ/2020, a <u>numeração</u> de cláusulas e itens, do Contrato nº 98/PGJ/2020, sem ônus para as partes.

Vigência: 06.10.2020 a 03.08.2021.

Data de assinatura: 6 de outubro de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/3466/2019

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- EFRAT ENGENHARIA EIRELI, representada por Rafael Santos Vasconcelos.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 33/PGJ/2019.

Amparo legal: Artigo 65, inciso I, alínea 'b', e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Supressão de valor no importe de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), em decorrência da redução das quantidades dos itens 1 e 2 do Anexo II, parte integrante do Contrato 9/PGJ/2020.

Valor total: R\$ 81.670,00 (oitenta e um mil seiscentos e setenta reais).

Vigência: 05.10.2020 a 26.01.2021.

Data de assinatura: 5 de outubro de 2020.



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/PGJ/2018

Processo: PGJ/10/3192/2017

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- CLARO S.A., representada por seu Gerente de Contas, Giovanni Marques Gamba.

Licitação: Inexigida, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, artigo 65, inciso II, alínea "d" e §8°, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: **Prorrogação de vigência** contratual por mais 12 (doze) meses, **reajuste do valor contratado**, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), e, **redução de valor contratado**, em 20% (vinte por cento), em decorrência da Portaria nº 1181/2020-PGJ, de 6 de abril de 2020, que determina contingenciamento em até 20% (vinte por cento) nas despesas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor mensal estimado: <u>R\$ 261.945,80</u> (duzentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) <u>para os pagamentos de 10.10.2020 até 31.12.2020</u>, por força da Portaria nº 1181/2020-PGJ, de 6 de abril de 2020, e, <u>R\$ 310.103,62</u> (trezentos e dez mil cento e três reais e sessenta e dois centavos) <u>para os pagamentos a partir de 1º de janeiro de 2021</u>.

Vigência: 10.10.2020 a 10.10.2021.

Data de assinatura: 7 de outubro de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/PGJ/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/PGJ/2019 – PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.119 DE 8 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINAS 11 E 12), NO DOMP-MS Nº 2.182 DE 8 DE ABRIL DE 2020 (PÁGINAS 5 E 6) E NO DOMP-MS Nº 2.240 DE 8 DE JULHO DE 2020 (PÁGINAS 10 E 11) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2°, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/2705/2019

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- MULTIQUALITY COMERCIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., representada por Marcio Alba de Azevedo.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 16/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, mídias, discos rígidos, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|--|---------|--------------------------------------|----------------------------|
| 1 | Apoio ergonômico para os pés, confeccionado em plástico resistente (ABS), estrutura metálica, pés antiderrapantes. Medidas aproximadas 45 cm x 30 cm (admitindo-se 5 cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Maxprint, Aidata, Waleu, Multilaser ou Q-Connect. Marca: Não registrada. | Unidade | 300 | Não registrado |
| 2 | Apoio para mouse, em gel, formato ergonômico, medindo aproximadamente 22 cm de largura x 26 cm de comprimento (admitindose 2 cm para mais ou para menos), com base em borracha antiderrapante, composição: tecido sintético na cor preta, elastômero e gelatina de silicone; embalado em material plástico e transparente. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Maxprint, Espectro, Leadership, Multilaser ou Bright. Marca: MULTILASER / Modelo: AC024. | Unidade | 1.000 | 20,84 |
| 3 | Apoio para teclado, em gel, formato ergonômico, medindo aproximadamente 50 cm de comprimento x 10 cm de largura (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos), tecido na cor preta, com base aderente, | Unidade | 1.000 | 44,36 |



| | composição: elastômero, tecido e gelatina de silicone; embalagem em material plástico transparente. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Maxprint, Espectro, Leadership, Multilaser ou Bright. Marca: MULTILASER / Modelo: AC033. | | | |
|----|--|---------|-------|----------------|
| 14 | Filtro de Linha com no mínimo 8 tomadas 2P+T novo padrão brasileiro, interruptor (chave liga/desliga), indicação luminosa, proteção contra interferência eletromagnética e radiofrequência, fusível para proteção de rede elétrica, Bivolt 110V/220V. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 150 | Não registrado |
| 15 | Fita de impressão (ribbon) colorida no mínimo 250 impressões, compatível com impressora Fargo DTC1000. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 10 | Não registrado |
| 19 | Mídia CD-R (CD Gravável), com capacidade mínima de 700 MB/80 minutos. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada. | Unidade | 500 | Não registrado |
| 20 | Mídia DVD-R, com capacidade mínima de 4.7 GB, 1X-8X lacrado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada. | Unidade | 1.000 | Não registrado |
| 22 | Mouse óptico, USB, 800 DPI de resolução, com plug play, 2 botões, botão de rolamento (scroll), mouse na cor preta ou azul. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: HP, Microsoft e Logitech. Marca: LOGITECH / Modelo: M100. | Unidade | 1.000 | 27,70 |
| 24 | Pen Drive - 32 GB: Dispositivos de armazenamento tipo chaveiro, Memory Key com capacidade de armazenamento de 32 GB, compatível com PC e MAC, compatível com Plug & Play, embalado. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Kingston, Sony, Sandisk ou Markvision. Marca: SANDIDISK / Modelo: Cruzer Blade 32gb. | Unidade | 500 | 25,63 |
| 27 | Teclado USB, padrão ABNT, com 106 teclas no mínimo, padrão de conexão USB, cor preta, inscrição das teclas gravadas a laser. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: HP, Microsoft e Logitech. Marca: LOGITECH / Modelo: K120. | Unidade | 1.000 | 47,53 |
| 28 | Toner para fax impressora Brother Intellifax 2820 - TN350, Preto, marca de referência: Brother ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 50 | Não registrado |

Data de assinatura: 27 de dezembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.119 DE 8 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINA 13), NO DOMP-MS Nº 2.182 DE 8 DE ABRIL DE 2020 (PÁGINA 7) E NO DOMP-MS Nº 2.240 DE 8 DE JULHO DE 2020 (PÁGINAS 11 E 12) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2°, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/2705/2019

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- R.A. DOS SANTOS FILHO, representada por Rubens Antonio dos Santos Filho.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 16/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, mídias, discos rígidos, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|---|---------|--------------------------------------|----------------------------|
| 1 | Apoio ergonômico para os pés, confeccionado em plástico resistente (ABS), estrutura metálica, pés antiderrapantes. Medidas aproximadas 45 cm x 30 cm (admitindo-se 5 cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Maxprint, Aidata, Waleu, Multilaser ou Q-Connect. Marca: Não registrada. | Unidade | 300 | Não registrado |
| 9 | Cartucho para impressora, HP Designjet 728, Preto, 300ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: HP. | Unidade | 20 | 1.140,00 |
| 14 | Filtro de Linha com no mínimo 8 tomadas 2P+T novo padrão brasileiro, interruptor (chave liga/desliga), indicação luminosa, proteção contra interferência eletromagnética e radiofrequência, fusível para proteção de rede elétrica, Bivolt 110V/220V. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 150 | Não registrado |
| 15 | Fita de impressão (ribbon) colorida no mínimo 250 impressões, compatível com impressora Fargo DTC1000. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 10 | Não registrado |
| 19 | Mídia CD-R (CD Gravável), com capacidade mínima de 700 MB/80 minutos. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada. | Unidade | 500 | Não registrado |
| 20 | Mídia DVD-R, com capacidade mínima de 4.7 GB, 1X-8X lacrado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada. | Unidade | 1.000 | Não registrado |
| 28 | Toner para fax impressora Brother Intellifax 2820 - TN350, Preto, marca de referência: Brother ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 50 | Não registrado |

Data de assinatura: 26 de dezembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.119 DE 8 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINAS 13 A 14), NO DOMP-MS Nº 2.182 DE 8 DE ABRIL DE 2020 (PÁGINA 8) E NO DOMP-MS Nº 2.240 DE 8 DE JULHO DE 2020 (PÁGINAS 12 E 13) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2°, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/2705/2019

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- R.N. BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, representada por Reginaldo Nicacio Baltazar.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 16/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, mídias, discos rígidos, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|---|---------|--------------------------------------|----------------------------|
| 1 | Apoio ergonômico para os pés, confeccionado em plástico resistente (ABS), estrutura metálica, pés antiderrapantes. Medidas aproximadas 45 | Unidade | 300 | Não registrado |



| | cm x 30 cm (admitindo-se 5 cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Maxprint, Aidata, Waleu, Multilaser ou Q-Connect. Marca: Não registrada. | | | |
|----|---|---------|-------|----------------|
| 10 | Cartucho para impressora laser colorida, HP Color Laserjet CP 1215/1515/1518NI, código CB540A, Preto. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: FASTPRINTER. | Unidade | 100 | 37,99 |
| 11 | Cartucho para impressora laser colorida, HP Color Laserjet CP 1215/1515/1518NI, código CB541A, Ciano. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: FASTPRINTER. | Unidade | 100 | 37,99 |
| 12 | Cartucho para impressora laser colorida, HP Color Laserjet CP 1215/1515/1518NI, código CB542A, Amarelo. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: FASTPRINTER. | Unidade | 100 | 37,99 |
| 13 | Cartucho para impressora laser colorida, HP Color Laserjet CP 1215/1515/1518NI, código CB543A, Magenta. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: FASTPRINTER. | Unidade | 100 | 43,90 |
| 14 | Filtro de Linha com no mínimo 8 tomadas 2P+T novo padrão brasileiro, interruptor (chave liga/desliga), indicação luminosa, proteção contra interferência eletromagnética e radiofrequência, fusível para proteção de rede elétrica, Bivolt 110V/220V. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 150 | Não registrado |
| 15 | Fita de impressão (ribbon) colorida no mínimo 250 impressões, compatível com impressora Fargo DTC1000. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 10 | Não registrado |
| 19 | Mídia CD-R (CD Gravável), com capacidade mínima de 700 MB/80 minutos. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada. | Unidade | 500 | Não registrado |
| 20 | Mídia DVD-R, com capacidade mínima de 4.7 GB, 1X-8X lacrado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada. | Unidade | 1.000 | Não registrado |
| 28 | Toner para fax impressora Brother Intellifax 2820 - TN350, Preto, marca de referência: Brother ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 50 | Não registrado |

Data de assinatura: 26 de dezembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 44/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS N° 2.119 DE 8 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINAS 14 A 15), NO DOMP-MS N° 2.182 DE 8 DE ABRIL DE 2020 (PÁGINA 9) E NO DOMP-MS N° 2.240 DE 8 DE JULHO DE 2020 (PÁGINAS 13 E 14) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2°, DA LEI N° 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/2705/2019

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- MICHAEL EDUARDO PIETROCHINSKI, representada por Michael Pietrochinski.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 16/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, mídias, discos



rígidos, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|---|---------|--------------------------------------|----------------------------|
| 1 | Apoio ergonômico para os pés, confeccionado em plástico resistente (ABS), estrutura metálica, pés antiderrapantes. Medidas aproximadas 45 cm x 30 cm (admitindo-se 5 cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Maxprint, Aidata, Waleu, Multilaser ou Q-Connect. Marca: Não registrada. | Unidade | 300 | Não registrado |
| 14 | Filtro de Linha com no mínimo 8 tomadas 2P+T novo padrão brasileiro, interruptor (chave liga/desliga), indicação luminosa, proteção contra interferência eletromagnética e radiofrequência, fusível para proteção de rede elétrica, Bivolt 110V/220V. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 150 | Não registrado |
| 15 | Fita de impressão (ribbon) colorida no mínimo 250 impressões, compatível com impressora Fargo DTC1000. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 10 | Não registrado |
| 17 | Fone de ouvido: (headphone), arco (base) ajustável; conchas com acabamento em material resistente (similicouro ou equivalente); resposta de frequência de saída de no mínimo 20 Hz a 20 KHz; impedância 24 Ohm até 1Khz; sensibilidade de 96dB a 1 KHz ou superior, conexão P2; comprimento mínimo do cabo 1,2m. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Marcas de Referência: Sony, Philips ou Philco. Marca: SONY. | Unidade | 2.000 | 63,50 |
| 19 | Mídia CD-R (CD Gravável), com capacidade mínima de 700 MB/80 minutos. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada. | Unidade | 500 | Não registrado |
| 20 | Mídia DVD-R, com capacidade mínima de 4.7 GB, 1X-8X lacrado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada. | Unidade | 1.000 | Não registrado |
| 28 | Toner para fax impressora Brother Intellifax 2820 - TN350, Preto, marca de referência: Brother ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 50 | Não registrado |

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 26 de dezembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.119 DE 8 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINAS 15 E 16), NO DOMP-MS Nº 2.182 DE 8 DE ABRIL DE 2020 (PÁGINA 10) E NO DOMP-MS Nº 2.240 DE 8 DE JULHO DE 2020 (PÁGINAS 14 E 15) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/2705/2019

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- COMPRE INFO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, representada por Celia Fernandes Amora da Silva.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 16/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, mídias, discos rígidos, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|---|---------|--------------------------------------|----------------------------|
| 1 | Apoio ergonômico para os pés, confeccionado em plástico resistente (ABS), estrutura metálica, pés antiderrapantes. Medidas aproximadas 45 cm x 30 cm (admitindo-se 5 cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Maxprint, Aidata, Waleu, Multilaser ou Q-Connect. Marca: Não registrada. | Unidade | 300 | Não registrado |
| 14 | Filtro de Linha com no mínimo 8 tomadas 2P+T novo padrão brasileiro, interruptor (chave liga/desliga), indicação luminosa, proteção contra interferência eletromagnética e radiofrequência, fusível para proteção de rede elétrica, Bivolt 110V/220V. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 150 | Não registrado |
| 15 | Fita de impressão (ribbon) colorida no mínimo 250 impressões, compatível com impressora Fargo DTC1000. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 10 | Não registrado |
| 19 | Mídia CD-R (CD Gravável), com capacidade mínima de 700 MB/80 minutos. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada. | Unidade | 500 | Não registrado |
| 20 | Mídia DVD-R, com capacidade mínima de 4.7 GB, 1X-8X lacrado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada. | Unidade | 1.000 | Não registrado |
| 21 | Mouse óptico, USB, 800 DPI de resolução, com plug play, 2 botões, botão de rolamento (scroll), alimentação com pilha tamanho AA, 1 receptor USB, Wireless, mouse na cor preta ou azul. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: HP, Microsoft e Logitech. Marca: LOGITECH. | Unidade | 100 | 29,99 |
| 28 | Toner para fax impressora Brother Intellifax 2820 - TN350, Preto, marca de referência: Brother ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 50 | Não registrado |

Data de assinatura: 26 de dezembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.119 DE 8 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINAS 16 A 17), NO DOMP-MS Nº 2.182 DE 8 DE ABRIL DE 2020 (PÁGINA 11) E NO DOMP-MS Nº 2.240 DE 8 DE JULHO DE 2020 (PÁGINAS 15 E 16) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/2705/2019

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- BRASUMIX EIRELI, representada por Bruno Quirino Lima.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 16/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, mídias, discos rígidos, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|---|---------|--------------------------------------|----------------------------|
| 1 | Apoio ergonômico para os pés, confeccionado em plástico resistente (ABS), estrutura metálica, pés antiderrapantes. Medidas aproximadas 45 cm x 30 cm (admitindo-se 5 cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Maxprint, Aidata, Waleu, Multilaser ou Q-Connect. Marca: Não registrada. | Unidade | 300 | Não registrado |
| 14 | Filtro de Linha com no mínimo 8 tomadas 2P+T novo padrão brasileiro, interruptor (chave liga/desliga), indicação luminosa, proteção contra interferência eletromagnética e radiofrequência, fusível para proteção de rede elétrica, Bivolt 110V/220V. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 150 | Não registrado |
| 15 | Fita de impressão (ribbon) colorida no mínimo 250 impressões, compatível com impressora Fargo DTC1000. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 10 | Não registrado |
| 19 | Mídia CD-R (CD Gravável), com capacidade mínima de 700 MB/80 minutos. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada. | Unidade | 500 | Não registrado |
| 20 | Mídia DVD-R, com capacidade mínima de 4.7 GB, 1X-8X lacrado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada. | Unidade | 1.000 | Não registrado |
| 23 | Pen Drive - 16 GB: Dispositivos de armazenamento tipo chaveiro, Memory Key com capacidade de armazenamento de 16 GB, compatível com PC e MAC, compatível com Plug & Play, embalado. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Kingston, Sony, Sandisk ou Markvision. Marca: SANDISK. | Unidade | 2.000 | 19,49 |
| 25 | Pen Drive - 64 GB: Dispositivos de armazenamento tipo chaveiro, Memory Key com capacidade de armazenamento de 64 GB, compatível com PC e MAC, compatível com Plug & Play, embalado. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Kingston, Sony, Sandisk ou Markvision. Marca: SANDISK. | Unidade | 500 | 42,02 |
| 28 | Toner para fax impressora Brother Intellifax 2820 - TN350, Preto, marca de referência: Brother ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 50 | Não registrado |

Data de assinatura: 26 de dezembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.119 DE 8 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINAS 17 E 18), NO DOMP-MS Nº 2.182 DE 8 DE ABRIL DE 2020 (PÁGINA 12) E NO DOMP-MS Nº 2.240 DE 8 DE JULHO DE 2020 (PÁGINAS 16 E 17) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2°, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/2705/2019

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA, representada por Vanessa Corrêa da Rocha.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 16/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, mídias, discos rígidos, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|---|---------|--------------------------------------|----------------------------|
| 1 | Apoio ergonômico para os pés, confeccionado em plástico resistente (ABS), estrutura metálica, pés antiderrapantes. Medidas aproximadas 45 cm x 30 cm (admitindo-se 5 cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Maxprint, Aidata, Waleu, Multilaser ou Q-Connect. Marca: Não registrada. | Unidade | 300 | Não registrado |
| 14 | Filtro de Linha com no mínimo 8 tomadas 2P+T novo padrão brasileiro, interruptor (chave liga/desliga), indicação luminosa, proteção contra interferência eletromagnética e radiofrequência, fusível para proteção de rede elétrica, Bivolt 110V/220V. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 150 | Não registrado |
| 15 | Fita de impressão (ribbon) colorida no mínimo 250 impressões, compatível com impressora Fargo DTC1000. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 10 | Não registrado |
| 19 | Mídia CD-R (CD Gravável), com capacidade mínima de 700 MB/80 minutos. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada. | Unidade | 500 | Não registrado |
| 20 | Mídia DVD-R, com capacidade mínima de 4.7 GB, 1X-8X lacrado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada. | Unidade | 1.000 | Não registrado |
| 28 | Toner para fax impressora Brother Intellifax 2820 - TN350, Preto, marca de referência: Brother ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 50 | Não registrado |
| 29 | Toner para impressora HP Laser Jet P2055DN, Preto, código CE505X. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: DSI/CHINAMATE. | Unidade | 200 | 38,10 |
| 30 | Toner para impressora Kyocera KM 2820, código TK 137, Preto. Marca de referência: Kyocera ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: DSI/CHINAMATE. | Unidade | 5 | 95,00 |
| 31 | Toner para impressora Samsung-ML 3750NB, código MLT-D305L, Preto. Marca de referência: Samsung ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: DSI/CHINAMATE | Unidade | 20 | 60,00 |

Data de assinatura: 26 de dezembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.119 DE 8 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINA 18), NO DOMP-MS Nº 2.182 DE 8 DE ABRIL DE 2020 (PÁGINA 13) E NO DOMP-MS Nº 2.240 DE 8 JULHO DE 2020 (PÁGINAS 17 E 18) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/2705/2019

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- EDMUR RODRIGUES SILVEIRA, representada por Edmur Rodrigues Silveira.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 16/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, mídias, discos rígidos, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|---|---------|--------------------------------------|----------------------------|
| 1 | Apoio ergonômico para os pés, confeccionado em plástico resistente (ABS), estrutura metálica, pés antiderrapantes. Medidas aproximadas 45 cm x 30 cm (admitindo-se 5 cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Maxprint, Aidata, Waleu, Multilaser ou Q-Connect. Marca: Não registrada. | Unidade | 300 | Não registrado |
| 14 | Filtro de Linha com no mínimo 8 tomadas 2P+T novo padrão brasileiro, interruptor (chave liga/desliga), indicação luminosa, proteção contra interferência eletromagnética e radiofrequência, fusível para proteção de rede elétrica, Bivolt 110V/220V. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 150 | Não registrado |
| 15 | Fita de impressão (ribbon) colorida no mínimo 250 impressões, compatível com impressora Fargo DTC1000. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 10 | Não registrado |
| 19 | Mídia CD-R (CD Gravável), com capacidade mínima de 700 MB/80 minutos. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada. | Unidade | 500 | Não registrado |
| 20 | Mídia DVD-R, com capacidade mínima de 4.7 GB, 1X-8X lacrado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada. | Unidade | 1.000 | Não registrado |
| 28 | Toner para fax impressora Brother Intellifax 2820 - TN350, Preto, marca de referência: Brother ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada. | Unidade | 50 | Não registrado |
| 36 | Hard Disk (Disco Rígido), Interno, interface SATA 3, 7200 RPM, cache 256 MB ou superior. Capacidade de armazenamento 8 TB (oito terabytes). Garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Seagate. | Unidade | 120 | 1.269,62 |
| 37 | Hard Disk (Disco Rígido), Interno, interface SATA 3, 7200 RPM, cache 64 MB ou superior. Capacidade de armazenamento 1 TB (um terabytes). Garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Western Digital. | Unidade | 100 | 217,45 |

Data de assinatura: 26 de dezembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/PGJ/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0328/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- TECMIX DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA EIRELI, representada por Ivia Maria Lourenço Mendes.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 05/PGJ/2020.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, material elétrico e eletrônico e material de manutenção de bens móveis (papel sulfite, apagador, bandejas caderno brochura, caderno de protocolo, caixas de arquivo permanente, canetas, clipes, pilhas, refil para filtro e outros), conforme especificações constantes a seguir:



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|--|---------|--------------------------------------|----------------------------|
| 1 | Apagador para quadro branco base plástica, medindo aproximadamente 15cm x 6cm (admitindo-se variação de 2cm para mais ou para menos), feltro com espessura mínima de 8,0mm. Marca: Radex. | Unidade | 30 | 3,43 |
| 31 | Envelope plástico sem bolha, para correio, medindo 40cm x 50cm (admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 32 | Envelope plástico sem bolha, para correio, medindo 60cm x 100cm (admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 33 | Envelope plástico sem bolha, para correio, tamanho A3 (42cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 34 | Envelope plástico sem bolha, para correio, tamanho A4 (21cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 35 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A3 (42cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 36 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A4 (21cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 37 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A5 (14,8cm x 21cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 53 | Pilha alcalina 12V-23A, com data de validade de no mínimo 6 (seis) meses. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Não registrado. | Unidade | 300 | Não registrado |
| 62 | Grampeador semi-industrial, confeccionado em aço, com regulador para grampos de 23/6 até 23/24, base revestida em PVC ou emborrachada, medindo no mínimo 27,0cm de comprimento, capacidade para grampear até 240 folhas de papel de 75 g/m² de uma só vez. Marcas de referência: Cis, Rapid ou Eagle. Marca: Não registrado. | Unidade | 50 | Não registrado |
| 80 | Pilha alcalina AA, acondicionada em cartelas, com data de validade impressa nas pilhas. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Não registrado. | Unidade | 500 | Não registrado |

Data de assinatura: 6 de outubro de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/PGJ/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0328/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, representada por Alessandra de Angelo Mendonça.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 05/PGJ/2020.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, material elétrico e eletrônico e material de manutenção de bens móveis (papel sulfite, apagador, bandejas caderno brochura, caderno de protocolo, caixas de arquivo permanente, canetas, clipes, pilhas, refil para filtro e outros), conforme especificações constantes a seguir:



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|--|---------|--------------------------------------|----------------------------|
| 2 | Bandeja dupla em acrílico, fumê, medindo aproximadamente 25cm de largura x 37cm de comprimento x 10cm de altura (admitindo-se variação de 3cm para mais ou para menos). Marcas de Referência: Waleu, Acrinil e Acrimet. Marca: Waleu. | Unidade | 50 | 24,38 |
| 13 | Caneta marca texto fluorescente, cor amarelo, ponta chanfrada, para traço de 4mm, tampa na mesma cor da tinta. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Faber Castell e Maxprint. Marca: Maxprint. | Unidade | 2000 | 1,04 |
| 18 | Capa para encadernação transparente, em PVC, medindo 216 x 300mm. Marca: Usafolien. | Unidade | 2000 | 0,22 |
| 19 | Capa para encadernação, cor vermelha, em PVC, medindo 216 x 300mm. Marca: Usafolien. | Unidade | 2000 | 0,22 |
| 28 | Colchete latonado n.º15, fabricado em chapa de aço, embalagem com 72 peças. Marcas de referência: ACC, Bacchi ou Gasfer. Marca: Bacchi. | Unidade | 100 | 10,59 |
| 31 | Envelope plástico sem bolha, para correio, medindo 40cm x 50cm (admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 32 | Envelope plástico sem bolha, para correio, medindo 60cm x 100cm (admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 33 | Envelope plástico sem bolha, para correio, tamanho A3 (42cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 34 | Envelope plástico sem bolha, para correio, tamanho A4 (21cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 35 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A3 (42cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 36 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A4 (21cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 37 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A5 (14,8cm x 21cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 45 | Etiqueta branca, auto adesiva, alta alvura, para impressoras INK JET e LASER tamanho 16,93mm x 44,45mm, com 10 folhas por envelope, 60 etiquetas por folha, envelope com 600 etiquetas. Validade mínima de 6 meses. Marcas de referência: Pimaco, Maxprint ou Hardcopy. Marca: Maxprint. | Unidade | 50 | 8,56 |
| 46 | Etiqueta branca, auto adesiva, alta alvura, para impressoras INK JET e LASER tamanho 33,9 mm x 101,6 mm, com 10 folhas por envelope, 14 etiquetas por folha, envelope com 140 etiquetas. Validade mínima de 6 meses. Marcas de referência: Pimaco, Maxprint ou Hardcopy. Marca: Maxprint. | Unidade | 1000 | 8,38 |
| 47 | Filme Stretch, 25 micras 500mm, rolo de 200metros. Marca: Aurapack. | Unidade | 200 | 45,37 |
| 53 | Pilha alcalina 12V-23A, com data de validade de no mínimo 6 (seis) meses. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Não registrado. | Unidade | 300 | Não registrado |
| 55 | Etiqueta branca, autoadesiva, alta alvura, para impressoras INK JET e LASER, tamanho 50,8x101,6 mm, sendo 10 etiquetas por folhas, com 25 folhas por envelope. Validade mínima de 6 meses. Marcas de referência: Pimaco, Maxprint e Hardcopy. Marca: Maxprint. | Unidade | 200 | 12,34 |
| 62 | Grampeador semi-industrial, confeccionado em aço, com regulador para grampos de 23/6 até 23/24, base revestida em PVC ou emborrachada, medindo no mínimo 27,0cm de comprimento, capacidade para grampear até 240 folhas de papel de 75 g/m² de uma só vez. Marcas de referência: Cis, Rapid ou Eagle. Marca: Não registrado. | Unidade | 50 | Não registrado |
| 70 | Pasta AZ, capa em papelão plastificado, cor tigrada ou preta, tamanho oficio, lombo estreito, medindo 34cm de altura x 28,0cm largura x 6,0cm espessura da lombada (admitindo-se 1cm para mais ou para menos), com 2 | Unidade | 400 | 7,54 |



| argolas fixas de metal na contra capa, identificador em material plástico na lateral externa. Marcas de referência: Frama, Eagle e Dello. Marca: Frama. | | | |
|--|---|--|---|
| Pasta em papelão, plastificada, com grampo trilho metálico, medindo aproximadamente 34,0x23,0cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), na cor vermelha. Marcas de referência: Dello, Polycart e Marcari. Marca: Dello. | Unidade | 1.000 | 0,94 |
| Perfurador para papel, de ferro, com pintura esmaltada na cor preta ou prata, com porta resíduos na base, em material plástico ou emborrachado, capacidade para perfurar de uma só vez até 10 folhas de papel sulfite com 75g/m², com 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Grampline, Central, Maped, Tilibra. Marca: Gramp line. | Unidade | 500 | 8,50 |
| Perfurador para papel, de ferro, com pintura esmaltada na cor preta, com porta resíduos na base, em material plástico ou emborrachado, medindo aproximadamente 15cm de largura x10cm x 6cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), com capacidade para perfurar de uma só vez até 40 folhas de papel sulfite com 75g/m², com 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Grampline, Central, Maped, Tilibra. Marca: Gramp line. | Unidade | 500 | 49,99 |
| Pilha alcalina AA, acondicionada em cartelas, com data de validade impressa nas pilhas. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Não registrado. | Unidade | 500 | Não registrado |
| Plástico bolha, bobina medindo 1,30 metros de largura x 100m de comprimento. Marca: Safra. | Unidade | 20 | 47,88 |
| Porta clipes, em acrílico, redondo ou quadrado, com imã na tampa, medindo no mínimo 7cm, diâmetro aproximado de 4,5cm. Marca: Radex. | Unidade | 150 | 3,82 |
| Recados autoadesivos, removíveis, medindo, 38mm x 51mm cada, embalagem contendo 4 blocos, 100 folhas por bloco, cor amarela ou pacote com cores variadas. Marcas de referência: 3M, Polibras e Adelbrás. Marca: Adelbrás. | Pacote | 2.500 | 2,86 |
| Tesoura com ponta, em liga de aço inoxidável, corte afiado, cabo termoplástico de alta resistência, medindo aproximadamente 21cm, Marcas de referência: Adeck, Tramontina ou Mundial ou BRW. Marca: BRW. | Unidade | 300 | 3,85 |
| | lateral externa. Marcas de referência: Frama, Eagle e Dello. Marca: Frama. Pasta em papelão, plastificada, com grampo trilho metálico, medindo aproximadamente 34,0x23,0cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), na cor vermelha. Marcas de referência: Dello, Polycart e Marcari. Marca: Dello. Perfurador para papel, de ferro, com pintura esmaltada na cor preta ou prata, com porta resíduos na base, em material plástico ou emborrachado, capacidade para perfurar de uma só vez até 10 folhas de papel sulfite com 75g/m², com 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Grampline, Central, Maped, Tilibra. Marca: Gramp line. Perfurador para papel, de ferro, com pintura esmaltada na cor preta, com porta resíduos na base, em material plástico ou emborrachado, medindo aproximadamente 15cm de largura x10cm x 6cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), com capacidade para perfurar de uma só vez até 40 folhas de papel sulfite com 75g/m², com 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Grampline, Central, Maped, Tilibra. Marca: Gramp line. Pilha alcalina AA, acondicionada em cartelas, com data de validade impressa nas pilhas. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Não registrado. Plástico bolha, bobina medindo 1,30 metros de largura x 100m de comprimento. Marca: Safra. Porta clipes, em acrílico, redondo ou quadrado, com imã na tampa, medindo no mínimo 7cm, diâmetro aproximado de 4,5cm. Marca: Radex. Recados autoadesivos, removíveis, medindo, 38mm x 51mm cada, embalagem contendo 4 blocos, 100 folhas por bloco, cor amarela ou pacote com cores variadas. Marcas de referência: 3M, Polibras e Adelbrás. Marca: Adelbrás. Tesoura com ponta, em liga de aço inoxidável, corte afiado, cabo termoplástico de alta resistência, medindo aproximadamente 21cm, Marcas | lateral externa. Marcas de referência: Frama, Eagle e Dello. Marca: Frama. Pasta em papelão, plastificada, com grampo trilho metálico, medindo aproximadamente 34,0x23,0cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), na cor vermelha. Marcas de referência: Dello. Perfurador para papel, de ferro, com pintura esmaltada na cor preta ou prata, com porta resíduos na base, em material plástico ou emborrachado, capacidade para perfurar de uma só vez até 10 folhas de papel sulfite com 75g/m², com 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Grampline, Central, Maped, Tilibra. Marca: Gramp line. Perfurador para papel, de ferro, com pintura esmaltada na cor preta com porta resíduos na base, em material plástico ou emborrachado, medindo aproximadamente 15cm de largura x10cm x 6cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), com capacidade para perfurar de uma só vez até 40 folhas de papel sulfite com 75g/m², com 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Grampline, Central, Maped, Tilibra. Marca: Gramp line. Pilha alcalina AA, acondicionada em cartelas, com data de validade impressa nas pilhas. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Não registrado. Plástico bolha, bobina medindo 1,30 metros de largura x 100m de comprimento. Marca: Safra. Porta clipes, em acrílico, redondo ou quadrado, com imã na tampa, medindo no mínimo 7cm, diâmetro aproximado de 4,5cm. Marca: Radex. Recados autoadesivos, removíveis, medindo, 38mm x 51mm cada, embalagem contendo 4 blocos, 100 folhas por bloco, cor amarela ou pacote com cores variadas. Marcas de referência: 3M, Polibras e Adelbrás. Marca: Adelbrás. Tesoura com ponta, em liga de aço inoxidável, corte afiado, cabo termoplástico de alta resistência, medindo aproximadamente 21cm, Marcas | lateral externa. Marcas de referência: Frama, Eagle e Dello. Marca: Frama. Pasta em papelão, plastificada, com grampo trilho metálico, medindo aproximadamente 34,0x23,0cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), na cor vermelha. Marcas de referência: Dello, Polycart e Marcari. Marca: Dello. Perfurador para papel, de ferro, com pintura esmaltada na cor preta ou prata, com porta resíduos na base, em material plástico ou emborrachado, capacidade para perfurar de uma só vez até 10 folhas de papel sulfite com 75g/m², com 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Grampline, Central, Maped, Tilibra. Marca: Gramp line. Perfurador para papel, de ferro, com pintura esmaltada na cor preta, com porta resíduos na base, em material plástico ou emborrachado, medindo aproximadamente 15cm de largura x10cm x 6cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), com capacidade para perfurar de uma só vez até 40 folhas de papel sulfite com 75g/m², com 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Grampline, Central, Maped, Tilibra. Marca: Gramp line. Pilha alcalina AA, acondicionada em cartelas, com data de validade impressa nas pilhas. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Não registrado. Plástico bolha, bobina medindo 1,30 metros de largura x 100m de comprimento. Marca: Safra. Porta clipes, em acrílico, redondo ou quadrado, com imã na tampa, medindo no mínimo 7cm, diâmetro aproximado de 4,5cm. Marca: Radex. Recados autoadesivos, removíveis, medindo, 38mm x 51mm cada, embalagem contendo 4 blocos, 100 folhas por bloco, cor amarela ou pacote com cores variadas. Marcas de referência: 3M, Polibras e Adelbrás. Marca: Adelbrás. Tesoura com ponta, em liga de aço inoxidável, corte afiado, cabo termoplástico de alta resistência, medindo aproximadamente 21cm, Marcas |

Data de assinatura: 7 de outubro de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/PGJ/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2020 $^{\circ}$

Processo: PGJ/10/0328/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- JONATAS DOS SANTOS RIBEIRO 04620530166, representada por Jonatas dos Santos Ribeiro.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 05/PGJ/2020.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, material elétrico e eletrônico e material de manutenção de bens móveis (papel sulfite, apagador, bandejas caderno brochura, caderno de protocolo, caixas de arquivo permanente, canetas, clipes, pilhas, refil para filtro e outros), conforme especificações constantes a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|---|---------|--------------------------------------|----------------------------|
| 5 | Bateria alcalina 9v, quadrada, com dois polos positivo e negativo para encaixe, com data de validade impressa no produto. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Panasonic. | Unidade | 50 | 8,00 |
| 6 | Borracha branca para lápis, aplicável sobre diversos tipos de superficie, medidas mínimas: 3,0 x 2,0 x 0,8cm. Marcas de referência: Mercur, Faber Castell e Tilibra. Marca: Mercur. | Unidade | 500 | 0,19 |



| 15 | Caneta marcador para quadro branco, com tampa, corpo confeccionado em resina termoplástica, composto de tinta à base de pigmentos orgânicos e solventes, cores variadas (azul, verde, vermelho e preta), Marcas de referência: Pilot, Bic e Faber Castell. Marca: Pilot. | Unidade | 300 | 2,29 |
|----|--|---------|-----|----------------|
| 16 | Caneta para retroprojetor, cor azul, com tampa para utilização em transparências, filmes, slides, ponta de poliéster. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Faber Castell e Pilot. Marca: Pilot. | Unidade | 200 | 3,05 |
| 17 | Caneta para retroprojetor, cor vermelha, com tampa, para utilização em transparências, filmes, slides, ponta de poliéster. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Faber Castell e Pilot. Marca: Pilot. | Unidade | 100 | 2,80 |
| 21 | Clipes de aço niquelado, tamanho nº 1/0, fabricado com arame de aço niquelado com tratamento antiferrugem, embalagem com 500g. Marcas de referência: ACC, Chaparrau e Bacchi. Marca: Bacchi. | Unidade | 50 | 10,00 |
| 22 | Clipes de aço niquelado, tamanho nº 2/0, fabricado com arame de aço niquelado com tratamento antiferrugem, embalagem com 500g. Marcas de referência: ACC, Chaparrau e Bacchi. Marca: Bacchi. | Unidade | 250 | 10,00 |
| 23 | Clipes de aço niquelado, tamanho nº 4/0, fabricado com arame de aço niquelado com tratamento antiferrugem, embalagem com 500g. Marcas de referência: ACC, Chaparrau e Bacchi. Marca: Bacchi. | Unidade | 200 | 10,00 |
| 31 | Envelope plástico sem bolha, para correio, medindo 40cm x 50cm (admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 32 | Envelope plástico sem bolha, para correio, medindo 60cm x 100cm (admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 33 | Envelope plástico sem bolha, para correio, tamanho A3 (42cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 34 | Envelope plástico sem bolha, para correio, tamanho A4 (21cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 35 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A3 (42cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 36 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A4 (21cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 37 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A5 (14,8cm x 21cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 53 | Pilha alcalina 12V-23A, com data de validade de no mínimo 6 (seis) meses. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Não registrado. | Unidade | 300 | Não registrado |
| 62 | Grampeador semi-industrial, confeccionado em aço, com regulador para grampos de 23/6 até 23/24, base revestida em PVC ou emborrachada, medindo no mínimo 27,0cm de comprimento, capacidade para grampear até 240 folhas de papel de 75 g/m² de uma só vez. Marcas de referência: Cis, Rapid ou Eagle. Marca: Não registrado. | Unidade | 50 | Não registrado |
| 80 | Pilha alcalina AA, acondicionada em cartelas, com data de validade impressa nas pilhas. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Não registrado. | Unidade | 500 | Não registrado |

Data de assinatura: 6 de outubro de 2020.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/PGJ/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0328/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- FONDAZZI & NICKUS LTDA, representada por Alessandra Mara Nickus Fondazzi.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 05/PGJ/2020.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, material elétrico e eletrônico e material de manutenção de bens móveis (papel sulfite, apagador, bandejas caderno brochura, caderno de protocolo, caixas de arquivo permanente, canetas, clipes, pilhas, refil para filtro e outros), conforme especificações constantes a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|--|---------|--------------------------------------|----------------------------|
| 7 | Caderno brochura, capa em papelão (capa dura), folhas internas de papel branco, formato de aproximadamente 14,8cm x 21cm (admitindo-se variação de 2cm para mais ou para menos), com no mínimo, 96 folhas. Marcas de referência: São Domingos, Tilibra e Foroni. Marca: Tilibra. | Unidade | 50 | 3,25 |
| 10 | Caneta esferográfica, cor azul, escrita no máximo até lmm, uniforme, esfera de tungstênio ou em aço inox, corpo em material plástico transparente, sextavado ou redondo, tampa ventilada ou rosqueável na mesma cor da tinta. Caixa com 50 unidades. Indústria brasileira. Marcas de referência: Bic, Faber Castell e Pilot. Marca: Bic. | Caixa | 100 | 23,50 |
| 11 | Caneta esferográfica, cor preta, escrita no máximo até 1mm, uniforme, esfera de tungstênio ou em aço inox, corpo em material plástico transparente, sextavado ou redondo, tampa ventilada ou rosqueável na mesma cor da tinta. Caixa com 50 unidades. Indústria brasileira. Marcas de referência: Bic, Faber Castell e Pilot. Marca: Bic. | Caixa | 50 | 23,50 |
| 12 | Caneta esferográfica, cor vermelha, escrita no máximo até 1mm, uniforme, esfera de tungstênio ou em aço inox, corpo em material plástico transparente, sextavado ou redondo, tampa ventilada ou rosqueável na mesma cor da tinta. Caixa com 50 unidades. Indústria brasileira. Marcas de referência: Bic, Faber Castell e Pilot. Marca: Bic. | Caixa | 20 | 23,50 |
| 25 | Cola em bastão, lavável e não tóxica, composta de produtos à base de polímeros e glicerina ou éter de polylocosídeos; uso em papéis, fotografias e tecidos; tubo com no mínimo 9g. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Scoth e Pritt. Marca: Acrilex. | Unidade | 1000 | 1,90 |
| 26 | Colchete latonado n.º 07, fabricado em chapa de aço, embalagem com 72 peças. Marcas de referência: ACC, Bacchi ou Gasfer. Marca: Bacchi. | Unidade | 100 | 3,00 |
| 31 | Envelope plástico sem bolha, para correio, medindo 40cm x 50cm (admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 32 | Envelope plástico sem bolha, para correio, medindo 60cm x 100cm (admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 33 | Envelope plástico sem bolha, para correio, tamanho A3 (42cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 34 | Envelope plástico sem bolha, para correio, tamanho A4 (21cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 35 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A3 (42cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 36 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A4 (21cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 37 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A5 (14,8cm x 21cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |



| 39 | Envelope saco, papel kraft ouro, nº 34, medindo 340x240mm, com no mínimo 80g/m². Caixa com 500 envelopes. Marcas de referência: Ipecol, Celucat, Scrity e Foroni. Marca: Ipecol. | Unidade | 200 | 111,50 |
|----|---|---------|-----|----------------|
| 53 | Pilha alcalina 12V-23A, com data de validade de no mínimo 6 (seis) meses. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Não registrado. | Unidade | 300 | Não registrado |
| 56 | Fita adesiva de filme de polipropileno biorientado, marrom, adesivo à base de resina e borracha sintética, medindo aproximadamente 45mm de largura (admitindo-se 2mm para mais ou para menos) e no mínimo 45m de comprimento. Marcas de referência: 3M Scotch, Adere e Adelbrás. Marca: Adelbrás. | Unidade | 600 | 2,36 |
| 57 | Fita adesiva de filme de polipropileno biorientado, transparente, adesivo à base de resina e borracha sintética, medindo aproximadamente 45mm de largura (admitindo-se 2mm para mais ou para menos) e no mínimo 45m de comprimento. Marcas de referência: 3M Scoth, Adere e Adelbrás. Marca: Adelbrás. | Unidade | 600 | 2,41 |
| 58 | Fita adesiva, invisível, composta de filme de acetato e adesivo acrílico, com aproximadamente 12mm (admitindo-se 2mm para mais ou para menos) e no mínimo 33m de comprimento. Marcas de referência: 3M Scoth, Adere e Adelbrás. Marca: Adelbrás. | Unidade | 500 | 4,10 |
| 60 | Grampeador em metal, base plástica ou emborrachada, para grampo 26/6, medindo aproximadamente, 20cm de comprimento x 9,0cm de altura x 5,0cm de largura (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), cor preta. Marcas de referência: Cis, Maped, Tilibra e Rapid ou Maxprint. Marca: Tilibra. | Unidade | 300 | 16,90 |
| 61 | Grampeador em metal, base plástica ou emborrachada, para grampo 26/6, medindo aproximadamente, 14cm de comprimento x 4,5cm de altura x 4,0cm de largura (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), cor preta. Marca de referência: Cis, Maped, Tilibra e Rapid ou Maxprint. Marca: Tilibra. | Unidade | 500 | 13,00 |
| 62 | Grampeador semi-industrial, confeccionado em aço, com regulador para grampos de 23/6 até 23/24, base revestida em PVC ou emborrachada, medindo no mínimo 27,0cm de comprimento, capacidade para grampear até 240 folhas de papel de 75 g/m² de uma só vez. Marcas de referência: Cis, Rapid ou Eagle. Marca: Não registrado. | Unidade | 50 | Não registrado |
| 69 | Papel sulfite, para plotter, rolo medindo 610mm x 50m, gramatura 75g/m². Marca: Mexpaper. | Unidade | 10 | 35,00 |
| 71 | Pasta AZ, capa em papelão plastificado, cor tigrada ou preta, tamanho ofício, lombo largo, medindo 34,5cm de altura x 28,0cm largura x 8,0cm espessura da lombada (admitindo-se lcm para mais ou para menos), com 2 argolas fixas de metal na contra capa, identificador em material plástico na lateral externa. Marcas de referência: Frama, Eagle e Dello. Marca: Frama. | Unidade | 500 | 8,10 |
| 75 | Pasta para dedo (Molha dedo), em creme, contendo ácido graxo, glicóis e essência, embalagem pesando aproximadamente 12g, não tóxico. Marcas de referência: Central, Acrimet, Radex e Cis. Marca: Radex. | Unidade | 200 | 1,30 |
| 80 | Pilha alcalina AA, acondicionada em cartelas, com data de validade impressa nas pilhas. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Não registrado. | Unidade | 500 | Não registrado |
| 88 | Prancheta confeccionada em eucatex, com fixador de papel em metal na parte superior, medindo aproximadamente 33cm x 23,5cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos). Marcas de referência: Souza, Tilibra e Marcari. Marca: Souza. | Unidade | 100 | 3,10 |

Data de assinatura: 6 de outubro de 2020.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/PGJ/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0328/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- J. F. A. KOCH & CIA LTDA, representada por Jackeline Ferreira Araujo Koch.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 05/PGJ/2020.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, material elétrico e eletrônico e material de manutenção de bens móveis (papel sulfite, apagador, bandejas caderno brochura, caderno de protocolo, caixas de arquivo permanente, canetas, clipes, pilhas, refil para filtro e outros), conforme especificações constantes a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|---|---------|--------------------------------------|----------------------------|
| 8 | Caderno de protocolo de correspondência, com capa em papelão (capa dura), folhas internas de papel branco, numeradas, com no mínimo, 100 folhas, formato de aproximadamente 154mm x 226mm (admitindo-se variação de 20mm para mais ou para menos). Marcas de referência: São Domingos, Tilibra, Foroni e Tamoio. Marca: Foroni. | Unidade | 300 | 7,49 |
| 29 | Corretivo líquido à base de água e pigmentos brancos, não tóxico, composição básica: resina, água, plastificantes e pigmentos não tóxicos; frasco com, no mínino, 18ml. Marcas de referência: Bic, Faber Castell e Acrilex Marca: Bic. | Unidade | 100 | 1,70 |
| 31 | Envelope plástico sem bolha, para correio, medindo 40cm x 50cm (admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 32 | Envelope plástico sem bolha, para correio, medindo 60cm x 100cm (admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 33 | Envelope plástico sem bolha, para correio, tamanho A3 (42cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 34 | Envelope plástico sem bolha, para correio, tamanho A4 (21cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 35 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A3 (42cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 36 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A4 (21cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 37 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A5 (14,8cm x 21cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 53 | Pilha alcalina 12V-23A, com data de validade de no mínimo 6 (seis) meses. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Não registrado. | Unidade | 300 | Não registrado |
| 59 | Fita crepe, composta de papel crepado tratado e adesivo à base de resina de borracha, medindo aproximadamente 19mm de largura (admitindo-se 2mm para mais ou para menos) e no mínimo 48m de comprimento. Marcas de referência: 3M Scoth, Adere e Adelbrás. Marca: Adelbrás. | Unidade | 100 | 2,64 |
| 62 | Grampeador semi-industrial, confeccionado em aço, com regulador para grampos de 23/6 até 23/24, base revestida em PVC ou emborrachada, medindo no mínimo 27,0cm de comprimento, capacidade para grampear até 240 folhas de papel de 75 g/m² de uma só vez. Marcas de referência: Cis, Rapid ou Eagle. Marca: Não registrado. | Unidade | 50 | Não registrado |
| 63 | Grampo 26/6, cobreado, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, embalagem com 5.000 unidades. Marcas de Referência: ACC, Adeck, Rapid e Bacchi. Marca: Bacchi. | Unidade | 300 | 3,90 |



| 64 | Grampo trilho, pontas arredondadas, niquelado, para encadernação, 80mm, caixa com 50 unidades. Marcas de referência: ACC, Dello, Clips New ou Bacchi. Marca: Bacchi. | Unidade | 100 | 9,00 |
|----|--|-----------|-------|---------------|
| 66 | Organizador vertical, em acrílico transparente, com três divisões (espaços para colocar folha em pé), para papel A4. Marcas de referência Walleu, Dello e Acrimet. Marca: Walleu. | Unidade | 100 | 34,00 |
| 68 | Papel sulfite, branco, alta alvura, formato A4 (210x297mm), gramatura de 75g/m², embalagem em papel plastificado, resistente à umidade, certificação ambiental FSC ou CERFLOR, embalagem com 500 folhas. Marcas de referência: HP, Report, Copimax, Chamex. Marca: Chamex. | Embalagem | 5000 | 17,90 |
| 72 | Pasta em material plástico transparente, com 3 abas internas e elástico nas extremidades, medindo aproximadamente 34 x 23cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos). Marcas de referência: Polycart, Polibrás, ACP e DAC. Marca: ACP. | Unidade | 500 | 1,50 |
| 73 | Pasta em papelão, plastificada externamente, com 3 abas internas e elástico nas extremidades, medindo aproximadamente 34 x 23cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), na cor vermelha. Marcas de referência: Dello, Polycart e Marcari. Marca: Polycart. | Unidade | 1.000 | 1,30 |
| 76 | Pasta suspensa em material plástico, cor transparente, com visor, etiqueta, grampo plástico e haste plástica, medindo aproximadamente 37cm x 24cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos). Marca de referência: Polycart, Polibrás Dello, e ACP. Marca: ACP. | Unidade | 1.000 | 1,90 |
| 80 | Pilha alcalina AA, acondicionada em cartelas, com data de validade impressa nas pilhas. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Não registrado. | Unidade | 500 | Não registrad |
| 89 | Recados autoadesivos, removíveis, medindo 76mm x 102mm, embalagem contendo 1 bloco, com 100 folhas, cor amarela. Marcas de referência: 3M, Polibras e Adelbrás. Marca: Adlebrás. | Unidade | 2.500 | 2,98 |

Data de assinatura: 5 de outubro de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/PGJ/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0328/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, representada por Fabio da Silva Pereira.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 05/PGJ/2020.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, material elétrico e eletrônico e material de manutenção de bens móveis (papel sulfite, apagador, bandejas caderno brochura, caderno de protocolo, caixas de arquivo permanente, canetas, clipes, pilhas, refil para filtro e outros), conforme especificações constantes a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|--|---------|--------------------------------------|----------------------------|
| 14 | Caneta marca texto fluorescente, cor laranja, ponta chanfrada para traço de 4mm, tampa na mesma cor da tinta. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Faber Castell e Maxprint. Marca: Maxprint. | Unidade | 500 | 1,01 |
| 24 | Cola branca, líquida, lavável e não tóxica, secagem rápida, composição básica: acetato de polivinila; frasco com 35 gramas no mínimo. Marcas de referência: Scoth, Bic, Tenaz e Faber Castell. Marca: Bic. | Unidade | 800 | 2,08 |
| 27 | Colchete latonado n.º 12, fabricado em chapa de aço, embalagem com 72 peças. Marcas de referência: ACC, Bacchi ou Gasfer. Marca: Bacchi. | Unidade | 100 | 5,96 |



| 30 | Elástico de borracha natural, látex puro, 3mm de espessura no mínimo, caixa com 25g. Marcas de referência: Mamuth, Mercur, Goodie e Red Bor. | Unidade | 300 | 0,85 |
|----|---|---------|-----|----------------|
| 31 | Marca: Mamuth. Envelope plástico sem bolha, para correio, medindo 40cm x 50cm (admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 32 | Envelope plástico sem bolha, para correio, medindo 60cm x 100cm (admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 33 | Envelope plástico sem bolha, para correio, tamanho A3 (42cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 34 | Envelope plástico sem bolha, para correio, tamanho A4 (21cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 35 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A3 (42cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 36 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A4 (21cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 37 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A5 (14,8cm x 21cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 53 | Pilha alcalina 12V-23A, com data de validade de no mínimo 6 (seis) meses. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Não registrado. | Unidade | 300 | Não registrado |
| 62 | Grampeador semi-industrial, confeccionado em aço, com regulador para grampos de 23/6 até 23/24, base revestida em PVC ou emborrachada, medindo no mínimo 27,0cm de comprimento, capacidade para grampear até 240 folhas de papel de 75 g/m² de uma só vez. Marcas de referência: Cis, Rapid ou Eagle. Marca: Não registrado. | Unidade | 50 | Não registrado |
| 80 | Pilha alcalina AA, acondicionada em cartelas, com data de validade impressa nas pilhas. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Não registrado. | Unidade | 500 | Não registrado |
| 82 | Pincel atômico, corpo em material plástico, tampa na cor da tinta, secagem rápida, medindo aproximadamente llcm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), ponta arredondada, cor azul, composto de álcool e corantes, podendo ser reabastecido. Marcas de referência: Pilot, Faber Castell, Maxprint e Compactor. Marca: Maxprint. | Unidade | 150 | 1,58 |
| 83 | Pincel atômico, corpo em material plástico, tampa na cor da tinta, secagem rápida, medindo aproximadamente llcm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), ponta arredondada, cor preta, composto de álcool e corantes, podendo ser reabastecido. Marcas de referência: Pilot, Faber Castell, Maxprint e Compactor. Marca: Maxprint. | Unidade | 150 | 1,58 |
| 84 | Pincel atômico, corpo em material plástico, tampa na cor da tinta, secagem rápida, medindo aproximadamente 11cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), ponta arredondada, cor vermelha, composto de álcool e corantes, podendo ser reabastecido. Marcas de referência Pilot, Faber Castell, Maxprint e Compactor. Marca: Maxprint. | Unidade | 150 | 1,58 |

Data de assinatura: 6 de outubro de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/PGJ/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0328/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- N. B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, representada por



Lorrana Espírito Santo de Castro.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 05/PGJ/2020.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, material elétrico e eletrônico e material de manutenção de bens móveis (papel sulfite, apagador, bandejas caderno brochura, caderno de protocolo, caixas de arquivo permanente, canetas, clipes, pilhas, refil para filtro e outros), conforme especificações constantes a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|------|--|---------|--------------------------------------|----------------------------|
| 31 | Envelope plástico sem bolha, para correio, medindo 40cm x 50cm (admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 32 | Envelope plástico sem bolha, para correio, medindo 60cm x 100cm (admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 33 | Envelope plástico sem bolha, para correio, tamanho A3 (42cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 34 | Envelope plástico sem bolha, para correio, tamanho A4 (21cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 35 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A3 (42cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 36 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A4 (21cm x 29,7cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 37 | Envelope plástico, com bolha revestido internamente, para correio, tamanho A5 (14,8cm x 21cm), admitindo-se variação de 1 cm para mais ou para menos, com lacre adesivo. Marca: Não registrado. | Unidade | 200 | Não registrado |
| 49 | Filtro para purificador de coluna, marca IBBL, modelo Pré C+3. Marca: Planeta Água. | Unidade | 20 | 38,41 |
| 50 | Filtro para purificador água marca IBBL FR600, modelo C+3. Marca: Planeta Água. | Unidade | 30 | 38,41 |
| 51 | Filtro para purificador de água de parede marca LIBELL, modelo ACQUAFLEX HERMÉTICO. Marca: Planeta Água. | Unidade | 20 | 38,41 |
| 53 | Pilha alcalina 12V-23A, com data de validade de no mínimo 6 (seis) meses. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Não registrado. | Unidade | 300 | Não registrado |
| 62 | Grampeador semi-industrial, confeccionado em aço, com regulador para grampos de 23/6 até 23/24, base revestida em PVC ou emborrachada, medindo no mínimo 27,0cm de comprimento, capacidade para grampear até 240 folhas de papel de 75 g/m² de uma só vez. Marcas de referência: Cis, Rapid ou Eagle. Marca: Não registrado. | Unidade | 50 | Não registrado |
| 80 | Pilha alcalina AA, acondicionada em cartelas, com data de validade impressa nas pilhas. Marcas de referência: Toshiba, Sony, Panasonic, Philips e Duracell. Marca: Não registrado. | Unidade | 500 | Não registrado |

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 7 de outubro de 2020.



EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

CASSILÂNDIA

EDITAL Nº 0013/2020/01PJ/CLA

EDITAL PARA ENTREGA DE OBJETOS APREENDIDOS SEM IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE

O Ministério Público de Mato Grosso do Sul e a Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, por meio de seus representantes que a este subscrevem, fazem saber, a quem possa interessar, que, será disponibilizada, em até 30 (trinta) dias após esta publicação, a devolução de objetos móveis sem identificação de propriedade que estão depositados na delegacia de polícia civil desta comarca e não relacionados a inquéritos policiais em tramitação ou processos judiciais em andamento, mediante a demonstração de titularidade dos referidos itens. Ressalte-se que o não comparecimento à delegacia de polícia civil para retirada dos objetos listados ensejará a doação dos itens para entidades de interesse público ou incineração.

A listagem dos objetos apreendidos sem identificação de propriedade constará de relação afixada na parte externa da Delegacia de Polícia Civil de Cassilândia e encaminhada aos órgãos de imprensa local para fins de divulgação.

Cassilândia-MS, 06 de outubro de 2020

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES Promotor de Justiça

RODRIGO DE FREITAS Delegado de Polícia

JARDIM

EDITAL Nº 0001/2020/GACEP/JIM

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento das visitas técnicas do Controle Externo da Atividade Policial, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Procedimento Administrativo de acompanhamento das visitas técnicas do Controle Externo da Atividade Policia, nº 09.2020.00003234-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: a apurar

Assunto: Acompanhar as visitas técnicas do Controle Externo da Atividade Policial do 2º semestre de 2019 e 1º semestre de 2020.

Jardim, 30 de setembro de 2020

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça



EDITAL Nº 0002/2020/01PJ/JIM

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2020.00003052-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Neisson Martins de Melo

Assunto: Acompanhar cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2018.00000771-9.

Jardim, 11 de setembro de 2020

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça

SIDROLÂNDIA

EXTRATO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n.º 06.2018.00002671-6

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 05.10.2020 entre o Ministério Público Estadual, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS e Valmir Belini e Luciana Butinhol da Cruz, referente Área Remanescente de Vegetação Nativa na propriedade rural Chácara Santa Helena, no bojo dos autos de Inquérito Civil n.º 06.2020.00002671-6, disponível para consulta em do conteúdo integral na 2ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia/MS, localizada na rua Espírito Santo, n.º 1.383, bairro Centro, CEP 79.170-000, telefone (67) 3272-1637. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço:"http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo".

Sidrolândia/MS, 06 de outubro de 2020.

JANELI BASSO

Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

RIO NEGRO

EDITAL N.º 27/2020

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Nove de Maio, nº 305, Rio Negro/MS.

Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil n.º 06.2020.00001007-2

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Antônio Humberto Alves Pinto

Assunto: "Apurar desmatamento de vegetação nativa, ocorrido na Fazenda Luzeiro, localizada em Corguinho, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme os Pareceres nº 315/17/NUGEO (Operação Cervo do Pantanal - 2013-2015) e nº 636/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental - 2016-2017)."

Rio Negro, 07 de outubro de 2020

DANIEL HIGA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça



EDITAL N.º 28/2020

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Nove de Maio, nº 305, Rio Negro/MS.

Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil n.º 06.2020.00001052-8

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: João Peres Moreno Filho

Assunto: "Apurar desmatamento de 8,82 hectares em área de Savana Arborizada Florestada, a Fazenda Alto da Colina e Fazenda São José Gleba A, em Rio Negro/MS, sem autorização a autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 632/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental – 2016-2017)."

Rio Negro, 07 de outubro de 2020

DANIEL HIGA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

EDITAL N.º 29/2020

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Nove de Maio, nº 305, Rio Negro/MS.

Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil n.º 06.2020.00001012-8

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Francisco Ferdinando Andrekowisk Filho

Assunto: "Apurar desmatamento de vegetação nativa, ocorrido na Fazenda Ribeirão, em Rio Negro, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 78/17/NUGEO, Operação Cervo-do-Pantanal, (2013-2015) e Parecer nº 555/19/NUGEO, Programa DNA Ambiental (2016-2017)."

Rio Negro, 07 de outubro de 2020

DANIEL HIGA DE OLIVEIRA Promotor de Justiça

SONORA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2020.00002332-3

PORTARIA 0001/2020/26ZE/SNR

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo - PA, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;



CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, notadamente acompanhar a (i)legalidade das condutas vedadas aos agentes públicos em campanha e outras vedações de propaganda ou publicidade nas Eleições 2020;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a (i)legalidade das condutas vedadas aos agentes públicos em campanha e outras vedações de propaganda ou publicidade nas Eleições 2020.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

- 1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio (SAJ/MP);
- 2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;
 - 3. Junte-se a Recomendação que segue anexo, promovendo-se as devidas notificações.
- 4. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Às providências. Cumpra-se.

Sonora/MS, 14 de julho de 2020

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2020.00002565-4

PORTARIA 0002/2020/26ZE/SNR

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo - PA, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, notadamente acompanhar a legalidade do processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações nas Eleições 2020;



RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a legalidade do processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações nas Eleições 2020.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

- 1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio;
- 2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;
 - 3. Junte-se a Recomendação que segue anexo, promovendo-se as devidas notificações.
- 4. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Sonora/MS, 30 de julho de 2020

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO Promotor de Justiça